



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

Arsênio Rodrigues Andrade

FORÇAS ARMADAS DE CABO VERDE: ATRIBUIÇÕES NA SEGURANÇA PÚBLICA

**Campina Grande - PB
2010**

ARSÊNIO RODRIGUES ANDRADE

**FORÇAS ARMADAS DE CABO VERDE: ATRIBUIÇÕES NA SEGURANÇA
PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito. Sob a orientação da Prof. Dr. Ricardo Vital de Almeida.

**Campina Grande - PB
2010**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

A553f Andrade, Arsénio Rodrigues.
Forças armadas de Cabo Verde [manuscrito]:
atribuições na segurança pública / Arsénio Rodrigues
Andrade. – 2010.
68f. il. Color.
Digitado.
Trabalho Acadêmico Orientado (Graduação em Direito)
– Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Jurídicas, 2010.
“Orientação: Prof. Dr. Ricardo Vital de Almeida,
Departamento de Direito Público”.

1. Segurança pública I. Título.

21. ed. CDD 363.1

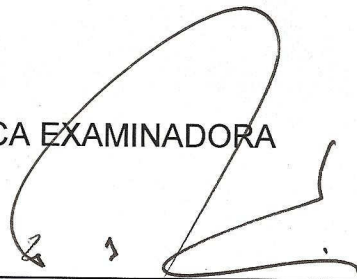
Arsénio Rodrigues Andrade

FORÇAS ARMADAS DE CABO VERDE: ATRIBUIÇÕES NA SEGURANÇA PÚBLICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito. Sob a orientação do Prof. Dr. Ricardo Vital de Almeida.

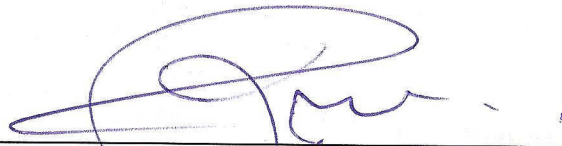
Aprovado em: 17/12/2010

BANCA EXAMINADORA



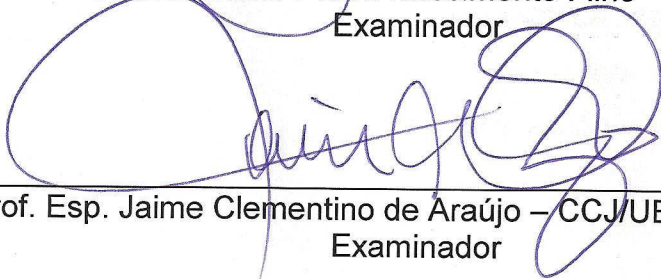
Prof. Dr. Ricardo Vital de Almeida – CCJ/UEPB
Orientador

10,0
Nota



Prof. Msc. Severiano Pedro Nascimento Filho – CCJ/UEPB
Examinador

10,0
Nota



Prof. Esp. Jaime Clementino de Araújo – CCJ/UEPB
Examinador

10,0/10,0
Nota

Ao “**povo das ilhas**”, pela sua resistência e obstinação, à **família**, pelo apoio incondicional e aos **mestres** pela orientação.

Dedico.

AGRADECIMENTOS

Lutar e vencer! Este é o grande desafio da vida.

Acredito que hoje venci porque guerreiros lutaram por mim, derramaram lágrimas e se sacrificaram para que um dia eu pudesse soltar o grito preso em meu peito.

Meus queridos generais **Antónia** e **Carlos**, cujos valores herdei e cuja coragem me corre nas veias, meus irmãos **Milú**, **Vanine**, **Lenira**, e **Arménio**, colegas de lutas e que passaram por tantas dificuldades quanto eu em busca da vitória, Leila e Elodie meus pontos fracos que me ensinaram a me conhecer melhor e que me fazem sentir mais humano, a vocês devo quem sou e o que alcancei na vida.

De todos os amigos que passam pela minha vida pouquíssimos deixam lembranças e portanto agradeço a vocês por fazerem parte da minha vida, me apoiarem e criticarem: **Josias**, **Nelson**, **Állysson**, **Cadu**, **Carlos**, **Heli**, **Edmilson**, **Nela**... vocês serão sempre meu grandes amigos.

Ao **Comando da 1ª Região Militar** e todo o seu efetivo pelo apoio, ao **Capitão José Rui Neves**, ao **Comando da Polícia Nacional de São Vicente** e seu efetivo, agradeço por todo o apoio institucional.

Ao meu orientador, **Ricardo Vital**, por todo o apoio e orientação dispensada.

A todos, meu sincero **MUITO OBRIGADO!**

"Aquele que se empenha a resolver as dificuldades resolve-as antes que elas surjam. Aquele que se ultrapassa a vencer os inimigos triunfa antes que as suas ameaças se concretizem."

Sun Tzu

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1- Evolução demográfica de Cabo Verde.....	35
FIGURA 2- Produto Interno Bruto (PIB) de Cabo Verde.....	35
FIGURA 3- Causas do aumento da criminalidade e do tráfico de drogas.....	37
FIGURA 4- Evolução da criminalidade de 1996 a 2005 em Cabo Verde.....	38
FIGURA 5- Evolução da criminalidade de 2005 a 2008 em Cabo Verde.....	38
FIGURA 6- Sentimento de segurança da população em Cabo Verde.....	39
FIGURA 7- Curso de controle de tumultos na 3º R M.....	49
FIGURA 8- TTPM. Aula de revista a civis no CIM 1º RM.....	50
FIGURA 9- Cerimônia de entrega de material anti-motim na sede da 3º RM.....	51
FIGURA 10- Orçamento Militar-porcentagem do PIB.....	51
FIGURA 11- “Giro” composto por uma agente da PN e um agente da PM.....	58
FIGURA 12- Ronda armada de AKM para operações de rusga.....	60

LISTA DE SIGLAS

AKM – Automatic Kalashnikov Modern (Rifle)

BIC – Brigada Anti-crime

FACV – Forças Armadas de Cabo Verde

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

GC – Guarda Costeira

GLO – Operações de Garantia da Lei e da Ordem

GN – Guarda Nacional

ONU - Organização das Nações Unidas

NATO - Organização do Tratado do Atlântico Norte

PM – Polícia Militar

PN – Polícia Nacional

POP – Polícia de Ordem Pública

PSP – Polícia de segurança Pública

RDM – Regulamento de Disciplina Militar

RGS – Regulamento Geral de serviços

RJFA – Regime Jurídico das Forças Armadas

RM – Região Militar

TTPM – Tática e Técnica de Polícia Militar

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo estudar a utilização do exército na segurança pública na República de Cabo Verde. Este pequeno país insular da costa africana tem vindo a apresentar um desenvolvimento económico e social considerável desde a sua independência em 1975. Conhecida por ser um lugar calmo, pacato e seguro, se verifica um aumento da criminalidade que leva as autoridades locais a procurar soluções para debelar tal problema. Uma das soluções encontradas é o uso das FACV (Forças Armadas de Cabo Verde) como apoio á PN (Polícia Nacional). Sendo as forças armadas uma instituição tradicionalmente virada para a segurança externa tal opção apresenta um reforço quantitativo das forças de segurança perdendo porém na preparação dessas forças e esbarrando em problemas operacionais que incluem desde o problema da cadeia de comando á diferença legal e factual das duas forças. Embora embasada na constituição, que viu seu texto modificado em 1999, exatamente para dar maior abrangência á função do exercito, se discute ainda a legalidade, legitimidade e necessidade do uso do exercito na segurança pública.

Palavras-Chaves: Segurança pública, Forças Armadas de Cabo, Polícia Nacional.

ABSTRACT

This work aims to study the use of the army in public safety in the Republic of Cape Verde. This small island nation off the African coast has been showing a considerable social and economic development since independence in 1975. Known as a quiet, peaceful and safe place, there is an increase in crime that leads local authorities to seek solutions to overcome this problem. One of the solutions is the use of FACV (Armed Forces of Cape Verde) as support to PN (National Police). As an institution traditionally turned to the external security, the use of such option presents a quantitative strengthening of the security forces but lost in the preparation of these forces and running into issues ranging from the operational problem of the chain of command, to legality, and factual differences of the two forces . Although grounded in the constitution, which saw its amended version in 1999, precisely to give greater scope to the role of the army, still discussing the legality, legitimacy and necessity of using the army in public safety.

Keywords: Public Safety, Armed Forces of Cape Verde, National Police.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 O ESTADO E A SEGURANÇA PÚBLICAS	14
1.1 CONCEITO GENÉRICO DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	17
1.2 CONCEITO GENÉRICO DE ORDEM PÚBLICA.....	21
1.3 PODER DE POLÍCIA.....	23
2 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	26
2.1 ORGÃOS DE MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	27
2.1.1 Em Cabo Verde	27
2.1.2 No Brasil	31
2.2 A ORIGEM HISTÓRICA DA POLÍCIA NACIONAL.....	32
3 SEGURANÇA PÚBLICA EM CABO VERDE	35
3.1 O PROBLEMA DA CRIMINALIDADE.....	35
3.2 O AUMENTO DA CRIMINALIDADE E O FENÔMENO “TUGH”.....	40
4 USO DAS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA PÚBLICA	42
4.1 ORIGEM HISTÓRICA DAS FORÇAS ARMADAS DE CABO VERDE.....	44
4.2 REFORMA FORÇAS ARMADAS DE CABO VERDE.....	45
4.2.1 Formação dos Militares	48
4.3 OPERAÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA PÚBLICA.....	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
REFERÊNCIAS	65

INTRODUÇÃO

A reforma constitucional de 1999 na república de Cabo Verde veio instituir novas atribuições às forças armadas, outorgando-lhe competências antes exclusivas das forças civis. Tal previsão constitucional leva a uma mudança deontológica e de prerrogativas que obrigou á uma reestruturação das Forças Armadas de Cabo Verde (FACV) objetivando o cabal cumprimento de suas funções.

Com a modificação do artigo 244 da constituição, atividades como a proteção do meio ambiente e do patrimônio arqueológico submarino, prevenção e repressão da poluição marítima, do trafico de estupefacientes e armas, do contrabando e demais formas de criminalidade organizada passaram a fazer parte das atribuições das forças armadas, desde que em colaboração com as autoridades policiais e sob a responsabilidade destas. Ainda no mesmo artigo e na alínea F, existe a previsão genérica de participação em outras missões de interesse público.

Essas missões são novidades para as forças armadas que não se encontravam preparadas para o seu cumprimento, por tradicionalmente serem encarregadas de atividades diversas, mais ligadas à defesa da soberania e a defesa externa. Com isso a própria preparação, o equipamento, o conhecimento e os valores cultivados por tal instituição se demonstram inapropriadas para a nova situação fática e legal.

Com o atrelar das forças armadas á manutenção da segurança publica, advêm situações que poderão se tornar problemáticas e que se torna importante elencar, analisar e avaliar, já que, poderá ocorrer a perda da função tradicional das mesmas, provocado pelo treinamento diferenciado, pelas missões costumeiras e ostensivas, pelo contato com a sociedade civil culminando na fragilização da capacidade de reação em caso de ameaça externa.

Por outro lado a manutenção da ordem pública requer preparação diferenciada, conhecimentos jurídicos e equipamentos adequados para que o escopo da manutenção da segurança pública seja mantido. Para tal o poder de polícia do estado deverá respeitar o principio da legalidade, do devido processo legal, dos direitos humanos e convenções internacionais integralizadas pela ordenamento jurídico e demais direitos previstos em legislação ordinária, garantindo aos cidadãos todos os direitos constitucionais e legais, empregando a força na medida certa e necessária á manutenção da paz social e da ordem publica.

A análise será feita através de um levantamento doutrinário das condições atuais das forças armadas para cumprir estas missões e da necessidade real de tais ações. Será feito um levantamento das operações já realizadas e suas consequências, baseados em relatórios da primeira Região Militar e da Terceira Região Militar de Cabo Verde, das ordens de operações emanadas pelos comandos militares e da legislação existente versando sobre essa área. Tendo consciência da dificuldade de obtenção de fontes doutrinárias que versem sobre a situação fática no limite espacial requerido, será usada como auxiliar a legislação e a doutrina brasileira de modo a fazer uma comparação respeitando as especificidades e condições *sui generis* de cada país.

1 O ESTADO E A SEGURANÇA PÚBLICA

O Estado nasce da vontade dos seus constituintes, e tem por escopo harmonizar as relações dentro da sociedade. A própria evolução humana privilegiou a organização e o modo de civilização em cada região do mundo. A sua formação foi potenciada pela união de indivíduos em pequenos grupos, a início, de familiares que foram crescendo. Essa organização fomentou a idéia de proteção que vem embasar e modificar a própria essência do agrupamento visando a sobrevivência de todos. Deste modo se ultrapassa a lei do mais forte e o sistema de autodefesa e passam a ser indicadas pessoas (ou grupos destas) para cuidar principalmente da proteção e segurança da coletividade. Para que fosse efetiva a proteção os membros dessa coletividade abriam mão de certas liberdades, se submetendo em parte a esses líderes.

A evolução da agricultura, com a estocagem de excedentes veio requerer que esses indivíduos a quem cabia a proteção dessa organização organizassem o uso de armazéns e alimentos ali estocados, visando desde já a paz e o controle social sem nunca se descuidar da segurança. Assim se pode denotar que a gênese do estado começa com a necessidade de proteção e segurança e nem mesmo os modelos de estado posteriores deixaram de observar tal máxima pois estes constituem alguns dos maiores anseios da humanidade. Citando o professor Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares (2003, .p1):

Na realidade, a questão da segurança pública confunde-se com a própria origem e razão de existir do Estado. É que segundo a Teoria do Pacto Social, de Jean Jacques Rousseau, de grande aceitação no direito internacional e pátrio, o principal motivo que levou as pessoas a viverem em comunidade, abrindo mão de certas liberdades individuais em prol de um organismo que os representaria foi justamente a questão da garantia da segurança dos grupos de indivíduos.

Todas as organizações que precederam o conceito de estado moderno tentaram manter a ordem e o bem estar social. De estados mais teocráticos e monárquicos, ao estado predominantemente militar e político do Império Romano passando pela Grécia antiga e sua idéia de democracia, nenhum descuidou da segurança e da ordem, tendência mantida pela moderna organização do estado.

Carmen de Carvalho e Souza Moura (2000, p.1) definem estado moderno:

[...] podemos compreender o Estado como sendo um agrupamento social politicamente organizado, gerido por objetivos em comum, obviamente segundo determinadas normas jurídicas em um território certo e definido, sob a total tutela de um poder soberano, representado por um governo independente. Assim sendo, a consolidação do Estado surge à medida em que coexistem interesses similares de uma coletividade e o devido ânimo de colocá-los em prática.

Sendo a segurança e a ordem um interesse em comum e tendo o próprio estado o ânimo de o colocar em prática, ela não se resume só a isso, constituindo uma garantia para o próprio funcionamento do estado, evitando a utilização da lei do mais forte que terminaria em caos, tornando impossível a convivência em sociedade e podendo implicar a destruição do próprio estado como defende Gilberto Dias (2002, p.116) :

A própria destruição do Estado é muitas vezes debatida a luz de sua incapacidade de realizar a principal missão para a qual foi instituído, ou seja, garantir a segurança dos cidadãos e as liberdades privadas.

Assim o Estado não pode se afastar ou se eximir dessa sua obrigação primária de garantir a segurança de todos os que nele se encontrarem bem como de seus direitos, liberdades e garantias, objectivando o pleno exercício da cidadania. Para isso deverá o mesmo garantir, respeitando os princípios constitucionais, a segurança das pessoas e de sua propriedade, bem como de seus direitos e liberdades.

O braço do estado responsável por executar estes objectivos é o governo. Atraves deste que se formam, são criados e administrados organismos e instituições responsáveis por trazer, usando do poder que o estado lhe confere, um senso mínimo de justiça á comunidade. Apesar de ser conceituado modernamente como dever de todos, atribuindo também ao cidadão o dever de também agir na busca pela segurança pública, o estado tomou para si o poder de punir e de reprimir, bem como a função jurisdicional. Através dessa monopolização do uso da força e a instituição de um estado legalista em que se privilegia a observância dos direitos e garantias expressas em lei, se tenta atingir os objectivos da segurança e da justiça, bem como a harmonia e paz social. São criados os órgãos do estado capazes e competentes para uso da força usando do poder de polícia, controlando as áreas e atividades do cidadão, através da ação preventiva e repressiva. O expoente desses

orgãos são as polícias, conceituadas por Mirabette, citado pelo professor Emmanuel José soares(2003), como:

Instrumento da Administração, a Polícia é uma instituição de direito público, destinada a manter a paz pública e a segurança individual. Nos termos do ordenamento jurídico do país cabe à Polícia as funções administrativas (ou de segurança), de caráter preventivo, em que deve garantir a ordem pública e impedir o cometimento de fatos que lesem ou ponham em perigo bens individuais ou coletivos e a função judiciária, de caráter repressivo, quando deve, após a prática de uma infração penal, recolher elementos para que se possa instaurar a competente ação penal contra autores do fato.

As polícias podem ser divididas em repressiva e preventiva em que a primeira visa averiguar e punir a violação da ordem estabelecida e a segunda pela presença ostensiva e patrulhamento na tentativa de evitar e desencorajar as práticas delituosas conforme se pode abstrair das considerações de MOREIRA NETO (2005) que nos traz o entendimento de que a polícia administrativa incide nas atividades das pessoas, na liberdade e nos direitos fundamentais, já a polícia judiciária incide nas pessoas, no seu direito de ir e vir, e é voltada à repressão da conduta típica. Afirma ainda, ser a polícia judiciária uma espécie do gênero polícia que se encontra destacada da polícia administrativa.

Historicamente se tenta reprimir a criminalidade através de uma política de enfrentamento, amedrontamento e medidas de decepção, através da imposição de penas aos criminosos e a presença ostensiva das forças do estado. No entanto as variáveis que fomentam e fundamentam o crime não tem sido levadas em conta em diversas sociedades se demonstrando um fraco investimento em estudos de causas e prevenção do crime a partir de suas raízes. O equacionamento de fatores econômicos, sociais, a pobreza, a guerra, o desemprego, a instabilidade da comunidade, o consumo de drogas e do álcool, a desagregação familiar, o abandono escolar e o desrespeito as normas sociais, deverá permitir um maior conhecimento das causas reais da violência e criminalidade, culminando na criação de formas mais efetivas de combate às raízes do problema e a prevenção real da delinqüência. Deste modo deverão ser ativados outros setores da sociedade e do estado para a persecução deste objetivo. Deste modo a segurança será mantida utilizando da prevenção e tratamento das causas num primeiro momento e na

reparação quando necessário, buscando a reinclusão na sociedade do autor do ilícito.

1.1 CONCEITO GENÉRICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O bem estar da coletividade constitui de fato, a razão para a existência do Estado. Assim, torna-se necessário para o desenvolvimento do mesmo que exista um exercício cabal da cidadania, que se busque um ambiente de paz, de tranquilidade e de respeito às leis e aos costumes.

Para que os organismos do próprio estado funcionem é necessário que exista segurança pessoal, pública, política, econômica, social, jurídica, cultural, etc.

Segundo Lazzarini (1999) segurança será, em termos genéricos, a certeza de que tudo trabalha, coordenadamente, na atividade humana considerada, ou seja, com plena capacidade para enfrentar, com êxito, disfunções.

O conceito que mais se adéqua ao tema em estudo será com certeza o de Moreira Neto (1989), para quem a segurança consiste em um valor social a ser mantido ou alcançado, em que o interesse coletivo pela existência da ordem jurídica e pela incolumidade do Estado e dos indivíduos esteja atendido. Assim, o atendimento à segurança pública extravasa as possibilidades administrativas e demanda atuações de natureza política, judicial e social devendo o estado agir preventiva e repressivamente em quase todos os setores da vida humana em que existam situações de risco. Segundo Gilberto Dias (2002):

A segurança pode ser individual, comunitária e nacional. A segurança individual se refere à necessidade que o homem tem de sentir-se interna e externamente seguro, seja pela proteção aos seus direitos fundamentais de liberdade, propriedade, locomoção, proteção contra o crime, etc., seja pela garantia de solução dos seus problemas como saúde, educação, subsistência, moradia e oportunidade social. A segurança comunitária representa a garantia dos elementos que dão estabilidade ao grupo social, inclusive disciplinando as relações entre propriedade, capital e trabalho, para sua plena utilização no interesse comum. As seguranças individual e comunitária se realizam através da manutenção da ordem pública, que as compreende. Mas o Estado, além disso, deve proteger todo o corpo social contra quaisquer obstáculos que se anteponham à concretização dos interesses e aspirações nacionais; fala-se aqui da segurança nacional A

segurança nacional se exerce pela garantia das expressões do poder nacional que lhe dão suporte, as quais se situam nos campos políticos, econômico, psicossocial e militar.

Segurança pública constitui um fenômeno social e um elemento de equilíbrio essencial à manutenção da vida em comum. Reflete o ideal que o cidadão tem de sentir-se protegido nas suas relações sociais garantindo a sua incolumidade e a de seu patrimônio. Objetivando o resguardo dos direitos das pessoas e seus bens ou patrimônio, tenta-se garantir o livre exercício de direitos sem que haja restrições abusivas aos mesmos. O estado age coercitivamente regulando as relações e tentando proteger interesses dos cidadãos e do próprio estado.

Ditadas pelo poder público, as normas visam coibir práticas que se demonstrem, nocivas à paz social e à ordem, com especial enfoque para a área penal que rege os comportamentos mais perigosos e ameaçadores. Para que tenham eficácia o estado impele coercitivamente o cidadão à obediência. Desta forma se almeja proteger os interesses dos cidadãos com as medidas que resultam numa das nuances da segurança pública. No entanto a observância da lei não se revela suficiente pelo que para configuração da segurança pública se torna necessária a limitação no exercício de alguns direitos individuais em prol do bem comum. É o caso, por exemplo, da atuação do Estado na área da saúde pública, com as atividades de vigilância sanitária, ou na área de proteção ambiental.

No entender de Lazzarini (1999), o conceito de segurança pública é o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo o perigo, ou de todo o mal que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou do direito de propriedade do cidadão. A segurança pública, portanto, é limitadora das liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade do indivíduo, em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais.

A administração pública usa o poder de polícia do Estado para que através deste possa reprimir e prevenir violações ao sistema imposto. Este poder é exercido pelas polícias que atuando nas devidas áreas tentam cumprir o *mister* do estado. Assim a polícia administrativa cuida da ordem pública realizando a prevenção e a repressão imediata, atuando em nível individual ou coletivo e a polícia judiciária, que apura as infrações pessoais e auxilia o Poder Judiciário, realizando repressão imediata, atuando em nível individual.

A atuação administrativa de segurança pública busca a preservação da ordem pública, incluindo o seu pronto restabelecimento nos casos em que ela é quebrada. O judiciário é o detentor do poder punitivo do Estado e cabe-lhe aplicar sanções penais contra os infratores. Já a atuação judiciária e de polícia judiciária de segurança pública tem por escopo a repressão ao infrator da ordem pública buscando a sua punição que funciona como dissuasor e restaurador do sentimento de vingança e justiça da sociedade.

O nível político de segurança pública vai além da ordem pública, por se fixar na ordem política. O artigo 136 da Constituição Federal Brasileira referencia a ordem pública em relação à defesa do Estado e das instituições democráticas. Isso indica que o valor jurídico tutelado não é apenas a ordem pública, pois, para preservá-la basta, em princípio, as funções policiais. Para preservar a ordem pública, portanto, é necessário que o Estado, através do Poder Executivo, desenvolva outras funções que podem inclusive envolver situações de defesa ou de estado de sítio.

Para Medauar(1995), segurança pública é o estado antidelitual que resulta da lei das contravenções penais, sendo que as ações que promovem a segurança pública são ações preventivas típicas, seguidas da repressão imediata, para restabelecer automática e necessariamente a ordem pública violada, e depois, pela repressão policial consubstanciada nas medidas de polícia judiciária, para apuração do ilícito criminal que violou a ordem pública, para levar o acusado à justiça criminal, detentora do monopólio do poder de punir do Estado. A segurança pública pode resultar da simples ausência, mesmo temporária, dos delitos e contravenções penais.

A segurança pública ideal consistiria em um estado em que não ocorressem delitos, portanto o ideal máximo da mesma é evitar a ocorrência de condutas delituosas fazendo que todas as ações tomados por seus órgãos objetive evitar que as mesmas ocorram e casos eles ocorram, apontar ao Poder Judiciário os seus autores. Engloba ainda a área da proteção civil que visa resguardar e proteger a população contra sinistros ou calamidades de qualquer natureza.

A segurança pública é um processo que engloba componentes preventivos, repressivos, judiciais, saúde e sociais. Deverá a mesma adotar processos concatenados, lógicos, sistêmicos tentando integrar um conjunto de conhecimentos e ferramentas que deverão ser otimizadas e direcionadas no mesmo objetivo de

modo a obter resultados mais eficientes e dar uma resposta mais rápida à demanda social.

Sendo a ordem pública um estado de serenidade, apaziguamento e tranquilidade pública, em consonância com as leis, os preceitos e os costumes que regulam a convivência em sociedade, a preservação deste direito do cidadão só será amplo se o conceito de segurança pública for aplicado.

Segundo o Professor De Plácido e Silva(1991):

Segurança: derivado de segurar, exprime, gramaticalmente, a ação e efeito de tornar seguro, ou de assegurar e garantir alguma coisa. Assim, segurança indica o sentido de tornar a coisa livre de perigos, de incertezas. Tem o mesmo sentido de seguridade que é a qualidade, a condição de estar seguro, livre de perigos e riscos, de estar afastado de danos ou prejuízos eventuais. E Segurança Pública? É o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo perigo ou de todo mal que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade de cada cidadão. A segurança pública, assim, limita a liberdade individual, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode turbar a liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a.

A segurança pública, enquanto atividade desenvolvida pelo Estado, é responsável por empreender ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos.

As instituições responsáveis por essa atividade atuam no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva e, por extensão, dos bens e serviços.

Norteiam esse conceito os princípios da dignidade humana, da interdisciplinariedade, da imparcialidade, da participação comunitária, da legalidade, da moralidade, do profissionalismo, do pluralismo organizacional, da descentralização estrutural e separação de poderes, da flexibilidade estratégica, do uso limitado da força, da transparência e da responsabilidade.

Numa sociedade em que se exerce democracia plena, a segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania. Neste sentido, a segurança não se contrapõe à liberdade e é condição para o seu exercício, fazendo parte de uma das inúmeras e complexas vias por onde trafega a qualidade de vida dos cidadãos. Quanto mais improvável a disfunção da ordem jurídica maior o sentimento de segurança entre os cidadãos.

Paralelo às garantias que competem ao Estado, o conceito de segurança pública é amplo, não se limitando à política do combate à criminalidade e nem se restringindo à atividade policial.

1.2 CONCEITO GENÉRICO DE ORDEM PÚBLICA

Entre os papéis que competem ao Estado exercer, encontra-se o da defesa e manutenção da tranquilidade pública, segurança pública e salubridade pública. A segurança individual e comunitária é garantida através da ordem pública, sem a qual inexistiria direito ou segurança, implicando numa quebra da paz social. A conceituação de ordem pública se mostra uma atividade complexa por esta variar de acordo com a sociedade, o contexto histórico, os usos, costumes, e a situação legal e política que se vive. Portanto o mesmo não se demonstra unânime podendo apresentar variações extremas de acordo com as peculiaridades regionais, culturais, temporais e todos os demais fatores que influenciam a essência da coletividade.

Cada país constrói o próprio sistema legal e de administração, produz suas leis adequando-as ao clamor e necessidades de sua população, influenciada por fatores culturais, econômicos, políticos, morais e, não raras vezes, religiosas. Isso cria uma diferença significativa entre cada ordenamento jurídico, tornando-o único. Este ordenamento único irá produzir normas e princípios que não poderão ser afastados pela vontade dos membros dessa coletividade. Gilberto Dias (2002) reproduz o entendimento de Cretella acerca do tema:

[...]a ordem pública compreende a ordem pública propriamente dita, a saúde, a segurança, a moralidade e a tranquilidade pública, assim como a boa fé nos negócios. É, ainda, a ausência de desordem, de atos de violência contra as pessoas e bens, incluindo os do próprio Estado.

O mesmo autor afirma ainda que a idéia de Estado é inseparável da idéia de polícia e de poder de polícia, que é um poder instrumental da administração pública; é o fundamento da ação de polícia. Na realização do bem comum, deve o Estado ter a sua polícia, a quem caberá assegurar a sua segurança e a de sua respectiva comunidade, através da proteção e da garantia fornecida a cada uma das pessoas que a integram, abrangendo, assim, uma segurança pública de sentido coletivo e individual.

Segundo Daniela Felix Teixeira e Patrick Mariano Gomes (2010):

Não existe na jurisprudência, uma definição do que seja ordem pública. Na maioria dos casos o conceito vem atrelado à suposta periculosidade do

agente, que por sua vez também é outro termo vago. A única definição legal para o conceito de ordem pública vem do artigo 2º da Lei Federal 88.777/83, que regulamenta as Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros, aprovada pelo então Presidente João Figueiredo:

14) Grave Perturbação ou Subversão da Ordem - Corresponde a todos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública, que por sua natureza, origem, amplitude, potencial e vulto: a) superem a capacidade de condução das medidas preventivas e repressivas tomadas pelos Governos Estaduais; b) sejam de natureza tal que, a critério do Governo Federal, possam vir a comprometer a integridade nacional, o livre funcionamento de poderes constituídos, a lei, a ordem e a prática das instituições; (...)

19) Manutenção da Ordem Pública - É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública. (...)

21) Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum. (...)

25) Perturbação da Ordem - Abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas.

Pode-se conceituar a ordem pública como o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam. Porém por ser uma situação típica, em que não se consegue delimitar um conceito que seja homogêneo, sua conceituação é considerada vaga, ampla e variável no tempo e espaço. Então ordem pública reside na manutenção das condições mínimas necessárias a uma conveniente vida social. Portanto, em cada contexto temporal e social ela deverá abarcar, dentro dos valores da sociedade a que se refere, a segurança pública, salubridade pública e tranquilidade pública materializada no convívio social pacífico e harmônico, pautado pelo interesse público, pela estabilidade das instituições e pela observância dos direitos individuais e coletivos.

A ordem pública é o conjunto de valores, princípios e normas impostos por uma sociedade e enquadra a situação fatural da própria coletividade. Deste modo, a ordem pública se encontra ligada ao ordenamento jurídico vigente refletindo os valores e a cultura jurídica, política, econômica e social da sociedade, resultando na mescla de seus elementos permitindo o funcionamento regular e estável.

São normas de ordem pública as constitucionais, as processuais, as administrativas, as penais, as de organização judiciária, as fiscais, as de polícia, as

que protegem os incapazes, as que tratam de organização de família, as que estabelecem condições e formalidades para certos atos e as de organização econômica.

A validade deste conceito, embora vago e mutável é reconhecido inclusive pelo texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que:

Artigo 29

- I) Todo o homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
- II) No exercício de seus direitos e liberdades, todo o homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
- III) Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

A limitação decorrente da manutenção da ordem pública será portanto uma necessidade para que se fuja da lei do mais forte e que o exercício de direito ilimitado não obstrua ou prejudique direito alheio. Para que estes objetivos sejam cumpridos e para que não haja arbitrariedade e abuso nas restrições, o estado democrático deverá condicionar a preservação da ordem pública ao ordenamento jurídico e aos Poderes de Estado, de forma integrada e harmoniosa de modo a garantir os direitos e interesses de todos os cidadãos e do próprio estado.

1.3 PODER DE POLÍCIA

Poder de polícia pode ser conceituado como a faculdade do Estado de restringir o exercício dos direitos individuais, em benefício do interesse da coletividade, ou seja, é a compatibilização do exercício dos direitos individuais com os interesses comunitários. Nos dizeres de Medauar (2007, p.331) poder de polícia é a atividade da administração que impõe liites ao exercício de direitos e liberdades. Reafirma ainda o mesmo autor que onde existe um ordenamento, este não pode deixar de adotar medidas para disciplinar o exercício de direitos fundamentais de indivíduos e grupos.

O artigo 78 do Código Tributário Nacional Brasileiro, define o poder de polícia como:

[...]Atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividade econômica dependente da concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos colectivos.

A segurança pública está ligada ao poder de polícia, que é um poder instrumental da administração pública, podendo ser traduzida como uma atividade da mesma, que impõe limites a direitos e liberdades.

Segundo Cretella (1972):

A ação da polícia deverá sempre estar baseada no poder de polícia, com o objetivo de alcançar, através de suas ações, o bem comum, que é a missão primordial do Estado. É missão a ser desenvolvida por meio de uma legislação adequada, de instituições e serviços capazes de controlar, ajudar e regular as atividades privadas e individuais de toda a sociedade, fazendo-as convergir para o bem comum.

Acerca das características do poder de polícia, Medauar (2007, p.334) discorre:

- É uma atividade administrativa, isto é, um conjunto de atos, fatos e procedimentos realizados pela Administração. Há autores, como o argentino Escola, que, inspirados no ato norte-americano, vêem o poder de polícia como atividade do Poder Legislativo; na verdade, as limitações ao exercício de direitos devem ter base legal e muitas vezes a Administração atua no estrito cumprimento da lei; mas no Brasil, poder de polícia é, sobretudo, atividade administrativa porque abrange também a apreciação de casos concretos, a fiscalização e a imposição de sanções.
- Portanto, é atividade subordinada à ordem jurídica, ou seja, não é eminente, nem superior, mas regida pelo ordenamento vigente, em especial pelos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa. sujeita-se, desse modo, ao controle jurisdicional.
- acarreta limitação direta dos direitos reconhecidos aos particulares;
- Pelo poder de polícia, a Administração enquadra uma atividade do particular, da qual o Estado não assume a responsabilidade. Distingue-se em tal aspecto, do serviço público, pois neste o Estado é responsável pela atividade.
- o limite ao direito particular, significa, de regra, um obstáculo ao seu exercício pleno, ou a retirada de uma faculdade pertinente ao conteúdo do direito ou obrigação de fazer. Em virtude do poder de polícia há, portanto, disparidade entre o conteúdo abstrato do direito em sentido absoluto e a possibilidade de seu exercício concreto, bem como nota Virga, no seu livro *La potestà di polizia*, 1954. Temos, como exemplo, o direito de construir em sentido abstrato e o direito de construir na sua concreção, sujeito, dentre outras, à disciplina do Código de Obras e Edificações, das leis de zoneamento, dos direitos de vizinhança etc.
- no atual contexto da Administração Pública, dividido entre uma face de autoridade e uma face de prestadora de serviços, o poder de polícia situa-se precipuamente na face autoridade. Atua, assim, por meio de prescrições, diferente, do serviço público, que atua por meio de prestações.

- Abrange também o controle da observância das prescrições e a imposição de sanções em caso de desatendimento.

Nos últimos anos o conceito de poder de polícia ampliou-se a ponto de abranger praticamente todo o campo do exercício dos direitos individuais. Sua aplicação é bastante extensa, compreendendo, além da segurança dos cidadãos e do próprio Estado, a moral e os bons costumes, a saúde pública, a segurança dos transportes e a proteção do meio ambiente. O objeto do poder de polícia é, portanto, qualquer bem, direito ou atividade que possa pôr em perigo a segurança, ou prejudicar interesse coletivo, devendo, por isso, ser submetido à regulamentação, contenção ou controle por parte da Administração Pública. No entanto este poder tem limites vinculados nos direitos fundamentais declarados nas constituições de cada país. Estes limites podem ser fundamentadas na lei que poderá regular limites no exercício do direito ou, inexistindo estas, deverá a limitação do exercício de direito ser baseada no interesse público e respeitando o critério da necessidade, eficácia e proporcionalidade. Destaca-se que o poder de polícia não pode ser invocado ilimitadamente baseado no interesse social pois descairia para o terreno da arbitrariedade. Assim os direitos e garantias individuais e as liberdades públicas são asseguradas pela ordem jurídica, que delimitam o uso do poder de polícia, regulando seu emprego dentro dos limites aceitos pela sociedade e pelo ordenamento jurídico.

2 MANUTENÇÃO DA ORDEM E DA SEGURANÇA PÚBLICA

O estado tutelou as relações na sociedade na tentativa de manter a ordem social e pública instituindo direitos e deveres a seus cidadãos. Com tais garantias, baseadas nos valores de cada sociedade, se tentou garantir a convivência harmoniosa entre seus membros.

Para isso o estado precisou de instrumentos de controle social que fossem eficientes e capazes de garantir os valores fundamentais da sociedade.

Assim surge a polícia como a força coercitiva, o braço armado da administração pública que se destina, segundo Aureci Gonzaga (2003, p.71), a:

[...] prevenir e impedir atos individuais ou colectivos que atentem contra a segurança interna, as atividades lícitas, os bens públicos ou particulares, a saúde , o bem estar da população e a vida dos cidadãos, mantendo a garantia e a normalidade que o estado assegura, a todos os membros da sociedade.

A palavra polícia que tem origem no termo latim *politia*, que por sua vez se origina do termo grego *politeia*. Este termo remete, por um lado, à ideia de uma instituição específica, a *polis*, e, por outro lado, à noção de uma ação que visa manter a coesão dentro da mesma, o Governo.

A Polícia é uma das mais antigas instituições do Estado. Vem do grego *politéia* (constituição), que surge juntamente com a Cidade - Estado grega entre os séculos VIII e VII a.c. Como forma de estabelecer esta unidade, houve a necessidade de se criar um conjunto de leis e de se ter agentes específicos para garantir o cumprimento das normas. Observava-se já nesse período a distinção entre os que editam as leis, os governantes e legisladores e as que fiscalizam o seu cumprimento.

A Polícia significou, basicamente, tanto na Idade Clássica como na Idade Média, instituições direcionadas para o funcionamento e para a conservação da *polis*. A partir do século XIX, a polícia adquiriu um significado mais restrito, passando a direcionar suas atividades para proteger a comunidade dos perigos internos e a ordem pública.

2.1 ORGÃOS DE MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

2.1.2 EM CABO VERDE

Descoberto por navegadores portugueses em 1460 e povoada pelos mesmos alguns anos depois, Cabo Verde se manteve colonizado até o ano de 1975, ano em que se declarou a independência. Obtida através de uma luta armada que envolveu dois países (Cabo Verde e Guiné Bissau).

Situado na costa ocidental africana, a cerca de 500 Km do senegal, o arquipélago conta hoje em dia com uma população de menos de meio milhão de pessoas. O país tem uma área terrestre de pouco mais de 4000 Km e uma área marítima de responsabilidade que perfaz mais de 700.000 Km. Assim e devido ao clima desértico seco que não favorece a agricultura, o mar vem a tornar-se uma das poucas fontes de riqueza do país. O país não tem fronteiras contíguas e na região inexistem países com capacidade militar para projetarem forças de modo a ameaçar a soberania do mesmo. O país também goza de estabilidade política e excelentes relações diplomáticas com quase todas as outras nações. No entanto com o problema do narcotráfico, do tráfico de pessoas e emigração ilegal, a localização estratégica do país faz com que este se torne num entreposto apetecível para este mercado ilegal.

A emigração foi muito significativa ao longo da história do país fazendo com que as remessas de capital do exterior movimentem boa parte da economia. No entanto a política de repatriação de criminosos, adotados por alguns países, faz com que vários deles, de origem caboverdeana sejam “jogados” no país, mesmo sem nunca ali terem vivido.

Cabo Verde é um Estado Democrático de Direito que reconhece e baseia sua organização nos ditames dos direitos fundamentais do homem garantindo constituição em seu artigo primeiro:

**Artigo 1º
(República de Cabo Verde)**

1. Cabo Verde é uma República soberana, unitária e democrática, que garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos Direitos do Homem como fundamento

de toda a comunidade humana, da paz e da justiça.

Através da constituição se garantiu a todo o cidadão direitos inalienáveis que incluem o direito à vida, a liberdade inclusive religiosa, a presunção da inocência, a nulidade das provas ilícitas, a legalidade, e a segurança pessoal. Estes direitos e outros estabelecidos na Carta Magna são invioláveis por força do artigo 15º da mesma que reitera:

Artigo 15º
(Reconhecimento da inviolabilidade
dos direitos, liberdades e garantias)

1. O Estado reconhece como invioláveis os direitos e liberdades consignados na Constituição e garante a sua protecção.
2. Todas as autoridades públicas têm o dever de respeitar e de garantir o livre exercício dos direitos e das liberdades e o cumprimento dos deveres constitucionais ou legais.

Este dispositivo vem garantir que todos os direitos outorgados pela Constituição, principalmente os elencados no Título II (Dos Direitos, Liberdades e garantias individuais) deverão ser o mote para a atuação do estado.

Para a concretização destes direitos se torna necessário que o estado possa controlar seu exercício e sua violação por parte de outras pessoas, organismos ou dele próprio. Organiza para tal os órgão necessários, as equipa e os imbui de capacidade para, usando de sua força coercitiva, garantir o pleno exercício de direitos a todos os cidadãos.

Assim surgem como órgãos policiais, dotados da capacidade e autoridade de controlar as relações sociais, manterem a ordem e segurança e executar todas as demais missões estabelecidas em lei, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, e nos casos previstos legalmente as Forças Armadas.

Estes organismos policiais são tratados de forma genérica pela constituição que trata apenas da sua função e aspectos gerais da segurança pública, deixando a sua organização para legislação ordinária. Como tal temos na constituição o artigo 240 que dispõe:

Artigo 240º
(Polícia)

1. A polícia tem por funções defender a legalidade democrática, prevenir a

criminalidade e garantir a segurança interna, a tranquilidade pública e o exercício dos direitos dos cidadãos.

2. As medidas de polícia são as previstas na lei, obedecem aos princípios da legalidade, da necessidade, da adequação e da proporcionalidade e são utilizadas com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

3. A lei fixa o regime das forças de segurança e a sua organização.

4. Pode haver polícias municipais cujo regime e forma de criação são estabelecidos por lei.

5. Para salvaguarda da imparcialidade, da coesão e da disciplina dos serviços e forças de segurança, podem, por lei, ser impostas aos respectivos agentes restrições ao exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição coletiva e à capacidade eleitoral passiva.

Com o advento do Decreto - Legislativo nº 6/2005, adotou-se um novo modelo de organização policial com a criação da Polícia Nacional (PN). Assim todas as tarefas na manutenção da ordem pública cabem à mesma. É este órgão, o responsável pelo policiamento ostensivo e a ordem pública nos diversos setores. Perfaz o trabalho de polícia preventiva atuando nas áreas elencadas pelo decreto-lei nº 39 de 2007. O referido decreto-lei define a natureza da PN em seu artigo 1º:

A Polícia Nacional, designada abreviadamente por PN, é uma força pública uniformizada de natureza civil, profissional e apartidária, de âmbito nacional, dotada de autonomia administrativa, financeira e operacional.

Houve cuidado do legislador ao definir claramente a natureza civil da PN e ao atribuir-lhe autonomia administrativa, financeira e operacional. Com isso se tenta isentar o órgão de influências que possam atrapalhar o cumprimento cabal de sua função. No mesmo sentido se pode ler que ela constitui força apartidária.

As suas atribuições são determinadas pelo artigo 2º da mesma lei:

1. A PN tem por missão geral:

a) Defender a legalidade democrática, prevenir a criminalidade e garantir a segurança interna, a tranquilidade pública e o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos; b) Manter e restabelecer a segurança dos cidadãos e da propriedade pública ou privada, prevenindo ou reprimindo os actos ilícitos contra eles cometidos; c) Coadjuvar as autoridades judiciais na investigação, realizando as acções que lhe são ordenadas como órgão de polícia criminal; d) Velar pelo cumprimento das leis e disposições em geral, designadamente as referentes à viação terrestre e aos transportes rodoviários; e) Combater as infracções fiscais e aduaneiras; f) Controlar as fronteiras aéreas e marítimas; g) Defender e preservar a floresta nacional; h) Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos marítimos em articulação com outras forças e serviços competentes.

Tais atribuições perfazem um rol complexo que abrangem quase todas as áreas da atividade social e estatal. Como órgão único, apesar de suas subdivisões,

ela terá de controlar atividades que vão desde o policiamento ostensivo ao controle de atividades aduaneiras e fiscais, passando pela proteção ambiental, pelo controle do tráfico rodoviário até ao controle das fronteiras do país. Além destas atribuições outras foram outorgadas, nomeadamente atividades típicas da polícia judiciária ou repressiva, pelo artigo 10º da Lei de Investigação Criminal (2008):

Pode ser delegada na Polícia Nacional a competência para a realização de actos ou de diligências de investigação de crimes não referidos no artigo anterior e nomeadamente:

- a) Homicídio negligente; b) Os resultantes da infracção ao Código de Estrada; c) Ofensa contra a integridade física e psíquica das pessoas; d) Injúria, ameaças, coacção e devassa da vida privada, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 9º; e) Furto e roubo de valor não superior a 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos); f) Contra a ordem e a tranquilidade públicas; e g) Detenção de armas proibidas ou sem autorização ou licença, tratando-se de armas regulamentadas.

O artigo 11ª da mesma lei esclarece que a delegação de competência de investigação à PN caberá ao magistrado do Ministério Público titular da instrução, desde que se demonstre mais adequado ao andamento da investigação ou que os fatos a serem investigados se afigurem de notória simplicidade. Para que tal aconteça deverão ser consultadas a polícia judiciária e a autoridade da PN a quem se pretende delegar tal investigação.

Os objetivos e as competências da PN são elencadas no artigo 9º do decreto-lei nº 39 de 2007 engloba a manutenção da ordem, segurança e tranqüilidade públicas, a proteção das pessoas e seus bens, a prevenção e combate à criminalidade, ao tráfico de pessoas e emigração clandestina, prevenir a criminalidade organizada e o terrorismo, prevenir e reprimir atos ilícitos contra a aviação civil, Fiscalizar e regular o trânsito rodoviário, fiscalizar as actividades sujeitas a licenciamento administrativo e outras atribuições, matéria processual penal e investigação criminal, que lhe forem atribuídas por lei.

A PN também é a responsável, em carácter de exclusividade, pelo controle de armas, munições e materiais exclusivos no país, competência esta delegada pelo decreto lei nº 39/2007 que em seu artigo 6º:

Artigo 6º

Competência Exclusiva

1. Compete em exclusivo à PN:

- a) Assegurar o controlo e fiscalização da importação, fabrico, armazenamento, comercialização, a posse, a detenção, o uso e o transporte de armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas que não pertençam às Forças Armadas e demais forças e serviços de segurança;
 - b) Organizar e manter actualizado o registo dos actos previstos na alínea anterior e garantir o cumprimento das respectivas medidas de prevenção e controlo;
 - c) Garantir a segurança pessoal dos titulares dos órgãos de soberania e de outras altas entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de outros cidadãos quando sujeitos a situação de ameaça relevante.
2. Em situações de excepção, as atribuições da PN são as decorrentes da legislação sobre defesa nacional e sobre o estado de sítio e estado de emergência.

Por esta exposição fica claro que a a PN é responsável pela maioria das actividades controladas pelo Estado Cabo-verdiano, cabendo-lhe inclusive averiguações e diligências típicas da Polícia Judiciária dentro dos moldes da lei. Conclui-se então que a ordem e a segurança pública se encontram atrelada profundamente a este órgão.

2.1.2 NO BRASIL

No Brasil a Constituição Federal tratou da segurança pública em seu Título V, capítulo III. No referido dispositivo constitucional pode-se ler:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Pode-se denotar que por ser um estado federativo e por sua dimensão continental, os órgãos de manutenção da ordem e da segurança pública se encontram subdivididos além da competência especial em competência regional. Assim temos:

- A Polícia Federal que tem por função o combate ao crime que afete todo o território brasileiro ou mais de um estado, ao crime nas fronteiras, de contrabando, aos crimes fiscais federais, crimes contra a natureza e narcotráfico entre outros.

- a Polícia Rodoviária Federal que tem por a missão de manter a ordem pública e o respeito às leis nas rodovias federais. Auxilia também a Polícia Federal no combate ao narcotráfico e outras atividades análogas.
- a Polícia Ferroviária Federal que tem por a missão de manter a ordem pública e o respeito às leis nas ferrovias federais. Auxilia também a Polícia Federal no combate ao narcotráfico e outras atividades.
- as Polícias Cíveis, sendo estas da responsabilidade de cada estado, que têm a função de polícia judiciária, conduzindo os inquéritos policiais previstos no código de processo penal, e realizar as diligências e investigações necessárias ao esclarecimento de crimes.
- as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares que também pertencem a cada estado e possuem estrutura militar baseadas na hierarquia e na disciplina. As polícias militares são responsáveis pelo policiamento ostensivo e pela manutenção da ordem pública, enquanto que os bombeiros são responsáveis pela execução de atividades de defesa civil.

Estes corpos podem, segundo o inciso 5º do artigo 144 da constituição de 1988, ser incorporados às Forças Armadas em caso de guerra pois são considerados forças auxiliares.

2.2 A ORIGEM HISTÓRICA DA POLÍCIA NACIONAL

Na maioria dos países as polícias nasceram de corpos do exército que viram suas prerrogativas e treinamentos alterados, fruto da tendência de profissionalização da polícia que a determinado momento histórico se achou necessária para a manutenção da ordem.

Os estados acabaram por realocar contingentes para a tarefa de policiamento e depois para a segurança pública. Vejamos o que dizem Jacqueline de Oliveira Muniz e Domício Proença Junior (2007, p.50):

Ainda no século XIX, a origem das polícias na Alemanha foi a *Schutzpolizei*, a polícia-defuzil-raiado (KÖHLER, 1977); no México, foram os *rurales*, os cavaleiros-de-carabina (BLANCO, 2006); no Canadá, foram a *Real Polícia Montada*, outros cavaleiros-de-carabina (CUSSON, 1999), e assim por diante. O México, em 1999, diante da tarefa de uma reforma

policial, simplesmente transferiu batalhões de seus fuzileiros navais para a Polícia Nacional Preventiva, dando-lhes nova atribuição e missão (BLANCO, 2006).

Ainda como exemplos dessa transposição de forças militares para a tarefa policial temos a Itália, a França e na América Latina o Chile em que as polícias emergiram dos corpos do exército, nomeadamente da cavalaria. O Brasil não fugiu a essa tendência, tendo como origem da Polícia Militar os Dragões, de regimentos de cavalarias do exército. No entanto em determinados estados, a exemplo de São Paulo, devido a conflitos políticos, houve uma certa alternância entre organizações civis, militares e semi-militares até a padronização em 1969. No entanto tudo vai começar com o uso de forças do exército quando se tornava necessário. Isso pela coroa portuguesa, pois o Brasil ainda era uma colônia. A primeira instituição com características policiais vai ser a Guarda Real de Polícia de Lisboa, criada pelo Príncipe Regente D. João em 1801. Já depois de D. Pedro I ter abdicado, houve uma reformulação das forças armadas brasileiras e foi criada a Guarda Nacional e no Rio de Janeiro apareceu o Corpo de Guardas Municipais Voluntários.

Este modelo evoluiu com a criação dos Corpos Militares de Polícia já depois da proclamação da república e posteriormente, com a constituição republicana, passaram a ser administrados pelos estados e passaram a ter denominações regionalizadas.

Após variadas modificações na organização denominação e composição se chegou ao modelo atual. No entanto sua gênese está intrinsecamente ligada ao exército constituindo até hoje força auxiliar do mesmo.

A polícia de Cabo Verde não se ateu à essa mesma tendência devido a fatores históricos. Por ter uma gênese tardia e porque o país se encontrava colonizado por Portugal, copiou-se o modelo que se usava na altura na metrópole portuguesa. Assim, a polícia cabo-verdiana vai ter origem a partir do Corpo de Polícia Civil criado pelo governador Caetano Albuquerque em 1872 com uma organização em tudo semelhante à Polícia Civil da metrópole portuguesa. Tal organização só durou oito anos e foi substituído em 1880, passando agora a ter uma organização militar e se subdividindo em companhias que se encontravam estacionadas nas cidades da Praia (capital) e do Mindelo.

Em 1962 dá-se uma nova organização da polícia de Cabo Verde, que é transformada na Polícia de Segurança Pública (PSP) de Cabo Verde, de caráter novamente civil, modelada na Polícia de Segurança Pública Portuguesa, organização essa que duraria até a independência em 1975. Com a independência os quadros portugueses são afastados e nasce a polícia de ordem pública (POP).

Mais recentemente e com os novos desafios que o progresso vem trazendo, o novo plano da segurança unificou todas as entidades com poder de polícia criando a Polícia Nacional. Esta última reúne numa única organização as antigas: Polícia de Ordem Pública, Polícia Marítima, Polícia Fiscal e a Polícia Ambiental.

Tal previsão ocorreu com o advento em 2005, do Decreto - Legislativo nº 6/2005, de 14 de Novembro em que segundo o artigo 8.º do referido diploma se estabelece que:

[...]passarão a integrar a PN os seguintes organismos de natureza policial: a Polícia de Ordem Pública, a Guarda - fiscal, a Polícia Marítima e a Polícia Florestal.

Esta nova organização deverá ser a responsável pela segurança pública em todo o território nacional de Cabo Verde.

3 SEGURANÇA PÚBLICA EM CABO VERDE

3.1 O PROBLEMA DA CRIMINALIDADE

Cabo Verde vem tendo um crescimento demográfico notável como se pode constatar no gráfico da FAO (*Food and Agriculture Organization*).

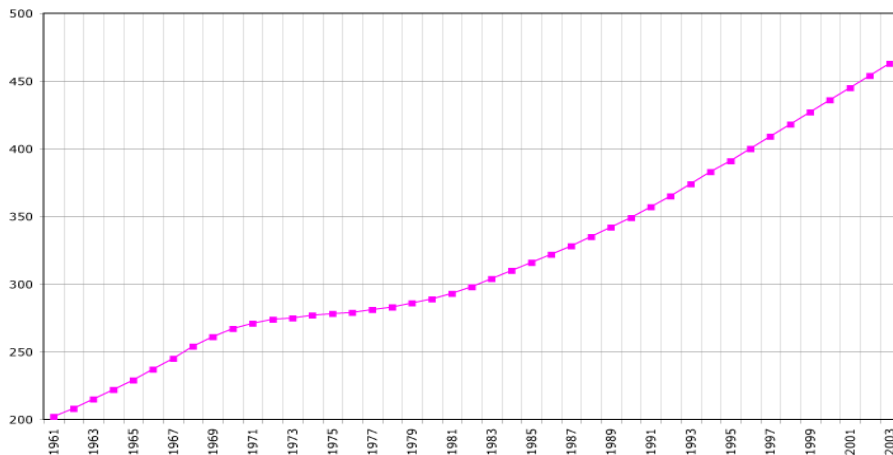


FIGURA 1- Evolução demográfica de Cabo Verde, dados da FAO (ano de 2005);

FONTE: Relatório FAO

Tal crescimento demográfico vem sendo acompanhado de um crescimento econômico considerável, criando diferenças sociais que perigam um colapso social. O aumento econômico a nível do PIB é facilmente identificado nos dados em baixo:

Ano	Produto Interno Bruto (PIB)	Posição	Mudança Porcentual	Data da Informação
2003	\$600.000.000	201		2002 est.
2004	\$600.000.000	201	0,00%	2002 est.
2005	\$600.000.000	203	0,00%	2002 est.
2006	\$2.990.000.000	172	398,33%	2005 est.
2007	\$3.129.000.000	173	4,65%	2006 est.
2008	\$3.709.000.000	168	18,54%	2007 est.

FIGURA 2: Produto Interno Bruto (PIB) de Cabo Verde

FONTE: CIA World Factbook

A área de Cabo Verde totaliza pouco mais de 4.000 quilômetros quadrados enquanto que a área marítima de 734.265 km². Com uma área tão extensa (comparada com o tamanho do arquipélago) e sem fontes de riqueza que permitam um investimento substantivo na segurança marítima, as ilhas têm sido referenciado pela NATO (Organização do Tratado do Atlântico Norte) e outros organismos internacionais como placa giratória do tráfico de drogas, do crime organizado e da imigração ilegal em direção à Europa. A guarda costeira e outros órgãos responsáveis não detêm os meios necessários ao controle e vigilância de tão vasta área marítima o que ensejou inclusive acordos de cooperação em que se permitiu o patrulhamento das águas por navios estrangeiros nomeadamente dos EUA.

Ademais sendo um País pobre, sem recursos e em que não se produziu muita riqueza, se denota hoje em dia um bom número de ricos, com muitas fortunas de origem duvidosa, o que deixa evidente que o tráfico de drogas e a criminalidade a ele associada estão se tornando a grande ameaça para o país.

O envolvimento de elementos da população nesse mercado obscuro e o desnivelamento econômico que se vem registrando entre as diversas camadas da população, vêm provocando um aumento considerável de crimes contra o patrimônio, contra pessoas e de tráfico de estupefacientes.

Em Cabo-Verde, por ser um local pequeno e de população diminuta, a pobreza e a riqueza vivem lado a lado e o controle social tanto no sentido positivo como no sentido negativo é muito forte. Assim a continuidade de um sistema que não consegue combater a pobreza, que privilegia sempre as mesmas pessoas, que favorece a perpetuação da pobreza, a agudização das desigualdades sociais e a exclusão social, pode aumentar a insegurança.

Na verdade, as coisas em Cabo-Verde vão acontecendo a um ritmo mais acelerado do que a capacidade do Estado em dar resposta. A última tem crescido em progressão aritmética e os desafios tem crescido em progressão geométrica.

O tráfico de estupefacientes provoca distorções na economia, instrumentaliza a pobreza, tem efeitos colaterais terríveis como o consumo de droga com efeitos nefastos para a saúde pública e o aumento da criminalidade organizada, além de se afirmar como um forte concorrente ao Poder Político pondo em causa os alicerces de um Estado de Direito Democrático.

Segundo o estudo sobre crime e corrupção em Cabo Verde, feito pela ONU, o desemprego e o consumo de drogas são os dois fatores principais no aumento da criminalidade (opinião da população).

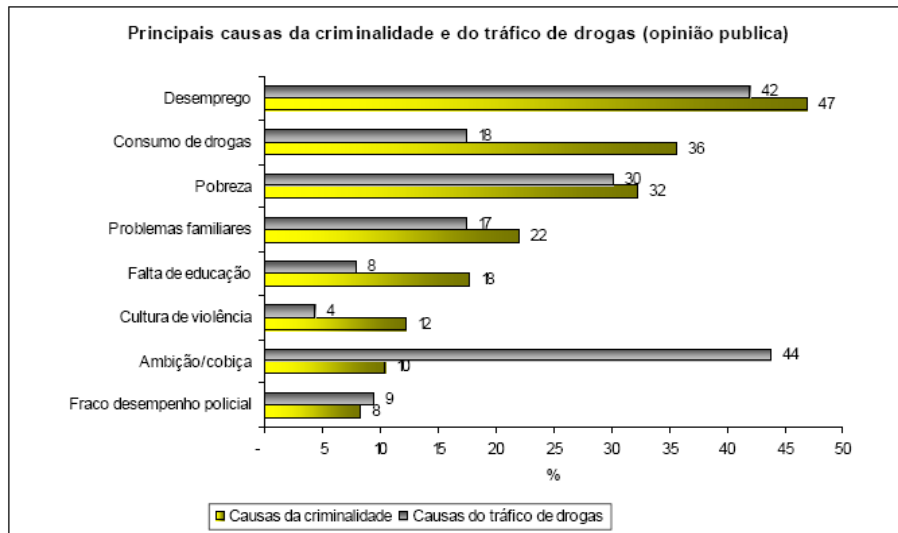


FIGURA 3: Causas do aumento da criminalidade e do tráfico de drogas
 FONTE: relatório ONU sobre crime e corrupção em Cabo Verde (2007).

Já para o tráfico de estupefacientes pode-se constatar que os principais fatores apontados pela população são o desemprego e a ambição associada à cobiça. Por outro lado as opiniões que conectam o crime ao fraco desempenho policial são bem menores, ultrapassadas ainda pela pobreza e problemas familiares. A consequência de tal situação socioeconômica, aliadas ainda a perdas de valores e ao fenômeno “Tughs” (a ser tratado mais adiante), foi o aumento da criminalidade de forma exponencial.

Segundo dados da própria Polícia Nacional, de 1996 a 2005 houve um aumento considerável da criminalidade, excetuando-se os anos de 1999 e 2004 como está elucidado nas estatísticas da PN:

Ocorrências Criminais a nível Nacional de 1996 - 2005

Quadro Evolutivo das Ocorrências Criminais Comunicados à POP a nível Nacional - de 1996 a 2005

Ano	C.C.Pessoas	C.C.Propried.	Total	Dif	Percent.
1996	6.385	4.492	10.877		
1997	7.411	5.338	12.749	1.872	17,2
1998	8.892	5.633	14.525	1.776	13,9
1999	8.181	4.954	13.135	- 1.390	- 9,6
2000	9.219	4.936	14.155	1.020	7,8
2001	9.420	5.451	14.871	716	5,1
2002	9.549	6.427	15.976	1.105	7,4
2003	10.003	7.487	17.490	1.514	9,5
2004	9.478	7.291	16.769	- 721	- 4,1
2005	9.550	7.861	17.411	642	3,8

Gráfico das Ocorrências Criminais comunicads À POP a nível Nacional - de 1996 a 2005



FIGURA 4: Evolução da criminalidade de 1996 a 2005 em Cabo Verde
 FONTE: Site Polícia Nacional de Cabo Verde

Pelo que se pode notar, a criminalidade relatada teve um aumento de 51% em apenas dez anos, estatística preocupante que pedia medidas que pudessem travar tal aumento. Apesar disso manteve-se a tendência crescente nos anos seguintes. As estatísticas da Polícia Nacional relatam um novo aumento considerável e mais preocupante ainda com um crescimento de 33% em apenas três anos, sendo que em 2006 não houve alteração nas estatísticas:

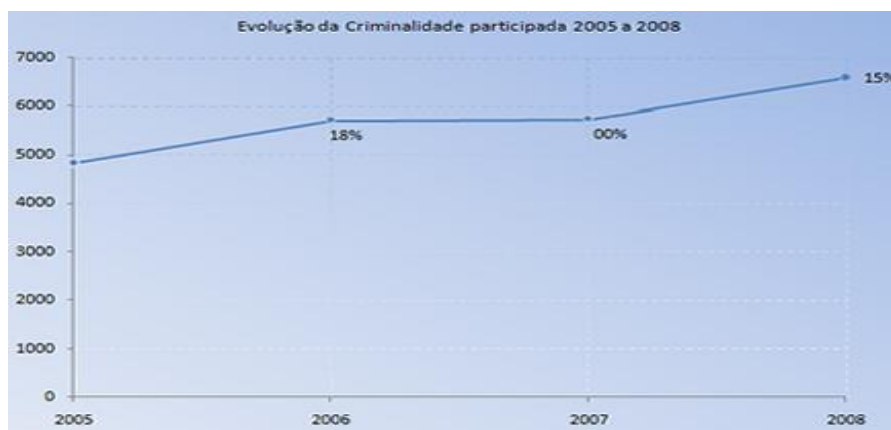


FIGURA 5 – evolução criminal de 2005 a 2008 em Cabo Verde
 FONTE: Site Polícia Nacional

Este preocupante aumento da criminalidade nas pequenas ilhas no atlântico teve consequências na vivência da população que, em menos de 15 anos viram sua realidade alterada, passando de uma situação de calma e segurança para uma situação em que realmente se sentem ameaçados e inseguros. Tal afirmação é embasada no relatório da ONU sobre crime e corrupção em Cabo Verde, que nos demonstra em gráfico o sentimento da população em relação á criminalidade:

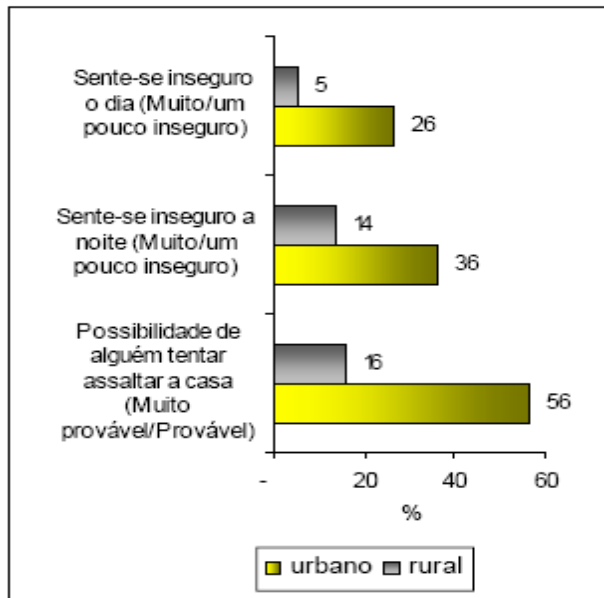


FIGURA 6: Sentimento de segurança da população em Cabo Verde

FONTE: Relatório ONU sobre criminalidade e corrupção em Cabo Verde.

Pelo gráfico se pode notar que quase um quarto da população se sente inseguro nas cidades e que à noite essa percentagem sobe para 36%. Ainda pode-se notar que 56% da população temem assaltos em sua própria casa.

Nas áreas rurais, menos propensas a influência externa e onde a perda de valores se processa num ritmo bem inferior, estas estatísticas apresentam números bem menores e demonstrando crimes de natureza menos violentas que nas áreas urbanas.

O mesmo relatório nos traz a preocupante observação que apesar dos índices de crimes denunciados serem dos menores do mundo, os cidadãos, principalmente nas áreas urbanas, receiam o crime e o setor privado vê o mesmo como um obstáculo. Este relatório observa ainda que as medidas de persuasão e dissuasão contra o crime eram escassas.

A avaliação policial, apesar de ser positiva, deixa transparecer alguns problemas como a falta de formação e de equipamentos para maior satisfação laboral e melhor desempenho.

É nessa conjuntura que as autoridades cabo-verdianas e seus legisladores despertam para a amplitude deste fato preocupante e sem os meios necessários para fazer frente a tal celeuma social começaram a buscar soluções que, no entanto, teriam que se adequar às limitações orçamentárias de um país pobre como Cabo Verde.

3.2 O AUMENTO DA CRIMINALIDADE E O FENÔMENO “THUG”

A situação social de Cabo Verde após a independência era de extrema pobreza, o que ensejou um fluxo migratório em direção à Europa e aos Estados Unidos. Esse fluxo foi intenso em direção aos EUA nos anos 80. Assim muitos jovens que nasceram na década de 70 e migraram pros EUA na década seguinte tiveram uma vivência diferente, colocando-se na marginalidade devido a inadaptação, ao insucesso e frustração que vivenciaram por não terem seus anseios atendidos. Ao completarem 17 anos, nos anos de 1990/2000, muitos dos que estavam envolvidos na vida criminal são repatriados de volta para Cabo Verde pelo governo Norte Americano. Ao voltar para Cabo Verde estes jovens procuraram outros jovens da mesma geração e criaram os primeiros grupos de delinquentes acabando por se isolarem.

A juventude Caboverdeana se encontrava, na década de 90, influenciada pela reforma política, a globalização econômica, social e cultural, a democratização e a liberdade de expressão, lançando as bases para o desenvolvimento do fenômeno através da indústria cultural que, em pleno funcionamento inundava o mercado e as mídias com referências ao modo de viver das gangues americanas, colocando no terreno as condições para uma transformação global da sociedade juvenil caboverdeana. É no início desta década que se dá a abertura política do país e a democratização e todos os direitos inerentes a tal mudança. Caso da liberdade de expressão, cultural e de manifestação. Esta mudança ensejou uma certa aculturação pela torrente de informações que subitamente se despeja sobre a juventude que finalmente pôde obter informações irrestritas e se manifestar livremente.

A política de deportação dos EUA continuou, já com a segunda geração de emigrantes caboverdeanos, esse já residentes nos EUA e que ali nasceram e cresceram. Esse jovens comportam-se como se vivessem nos EUA, porém os mesmos estão em bairros pobres e degradados principalmente da cidade da Praia.

Segundo João José Tavares Monteiro (2010):

[...] a expressão "thug", expandida sobretudo pelos Média nos finais de 2004 e mais à frente acreditada pelos "governantes", constitui uma "adesão e coesão" de jovens masculinos em quase todos os bairros periféricos e degradados da Praia com novos hábitos culturais americanizados e rebeldes, que se situam na fronteira entre a permanência e o abandono escolar.

A moda da cultura Hip-Hop tornou estes jovens carismáticos e temidos, ganhando uma certa popularidade junto da camada juvenil. Assim acelerou-se a "adesão" e "coesão" de jovens com vista à proteção e para limite dos seus territórios dos assaltos rivais, promovendo o espírito da defesa dos membros contra grupos rivais.

Os "thugs" crescem e se tornam mais organizados, aumentando os conflitos entre grupos diferentes, culminando no armamento dos mesmos. Essa organização tem propiciado a territorialização dos bairros, em que apesar de não existir poder paralelo, jovens de grupos diferentes não podem trafegar. Assim a violência grassa números nunca vistos no arquipélago e o sentimento de insegurança da população aumenta na capital.

Este fenómeno juvenil tornou-se um assunto público e começou a ganhar contornos negativos, atingindo o clímax entre o ano 2006 e 2007, ano em que o poder público finalmente reconhece essa problemática e começa a agir no intuito de combatê-la. No entanto este esforço do estado vem surgir numa altura em que o dito fenómeno começa então a migrar para as outras ilhas, chegando em força à ilha de São Vicente e em menor escala em demais ilhas do arquipélago.

Esta "guerra" entre "thugs" constitui hoje uma das maiores ameaças à ordem pública em Cabo Verde, e seu combate tornou-se um enorme desafio para as autoridades. De salientar que tais grupos são responsáveis, segundo a Polícia Nacional, por uma parte significativa dos assaltos, agressões e outros crimes cometidos, pelo qe se pode intuir que grande parte do aumento da criminalidade se deve aos mesmos.

4 USO DAS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Modernamente tem-se vindo a intensificar em vários países a discussão sobre a utilização das forças armadas na segurança pública. Estas constituem tradicionalmente, organizações do estado viradas para a segurança externa e para situações extremas como o estado de sítio e de emergência. Em vários locais do mundo as mesmas já tiveram que imiscuir-se na esfera de atuação das polícias para repor a ordem, principalmente quando as forças responsáveis entram em situação de colapso.

Essas situações, denominadas de operações de garantia de lei e da ordem (GLO) ocorreram quando as forças perderam a capacidade de manter a ordem ou de garantir a segurança de determinado evento.

A exemplo disso temos a revolta de Los Angeles, EUA, em 1992 em que a população se revoltou após absolvição de policiais implicados no assassinato de um indivíduo negro. Essa revolta popular causou inúmeros danos materiais, perda de vidas e feridos. Com a duração de seis dias, e sem que as forças policiais pudessem retomar o controle da situação, foi necessária a chamada da Guarda Nacional Americana para repor a ordem.

Outro caso elucidativo foi o emprego do exército para combater o terrorismo no Peru em 1992. Neste caso a despreparação das forças para tais operações levou a uma escalada da violência de ambas as partes, pois o exército combatia o terrorismo brutalmente.

No Brasil, o artigo 142 da Constituição Federal faculta às forças armadas o poder de participar na segurança pública, em operações de garantia da lei e da ordem (GLO) desde que por iniciativa dos poderes constitucionais. Sob a égide deste dispositivo constitucional as mesmas foram utilizadas variadas vezes para substituir, complementar ou suplementar a ação policial. Como consta no texto legal:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Portanto a destinação constitucional das Forças Armadas Brasileiras consiste em defender a Pátria, garantir os poderes constitucionais e garantir a lei e a ordem.

Para seu uso como polícia administrativa deverão ser respeitadas determinadas situações e condições estabelecidas legalmente. Assim a intervenção das forças armadas na manutenção da ordem pública apresenta as seguintes características básicas: ter sido convocado por qualquer dos poderes da União, seja este o executivo, legislativo ou judiciário e para atuar dentro das diretrizes emanadas.

Para que tal uso seja legal deverão estar esgotadas ou serem insuficientes os meios policiais dos Estados Federativos, atendendo ainda ao critério temporal que deverá ser determinado e em local específico. Tal entendimento é elucidado pelo parecer do doutor Gilmar Mendes no parecer nº 025, da 10 de agosto 2001, publicado no DOU nº 154, de 13 ago 01:

O emprego, emergencial e temporário, das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem – viu-se – ocorre “após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal” (cf. Lei Complementar nº 97, de 1 999, art. 15, § 2º). Em outras palavras: o aludido emprego das Forças Armadas tem por finalidade a preservação (ou o restabelecimento) da ordem pública, inclusive pelo asseguramento da incolumidade das pessoas e do patrimônio (público e privado). E a realçada preservação (ou restabelecimento) é da competência das Polícias Militares, nos termos da Lei Maior. Em tais situações, portanto, as Forças Armadas, porque incumbidas (emergencial e temporariamente) da preservação, ou do restabelecimento, da ordem pública, devem desempenhar o papel de Polícia Militar, têm o dever de exercitar — a cada passo, como se fizer necessário — a competência da Polícia Militar. Decerto, nos termos e limites que a Constituição e as leis impõem à própria Polícia Militar (v., por exemplo, do art. 5º da Carta, os incisos: II; III, parte final; XI e XVI).

É o que ocorre quando da convocação, pelo poder judiciário, de tropa federal para garantir a segurança pública durante as eleições no Brasil.

Partindo desse princípio, e sempre que necessário, as forças armadas tem sido chamadas a atuar na segurança pública, a exemplo das greves de policiais ocorridas a partir de 1997, na operação Rio em 1994 em que exército e fuzileiros navais ocuparam favelas pra tentar garantir a segurança e, a mais mediática pelo seu fim trágico, a operação Guanabara em 2003. Esses são só alguns exemplos do uso das forças armadas na segurança pública.

Com o advento da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004 foram

acrescentadas tarefa subsidiárias ao exército brasileiro. Assim encontramos elementos das forças armadas brasileiras com poder de polícia nas condições e áreas estipuladas. Estes atuam como polícia fronteiriça cabendo aos militares efetuar ações preventivas e repressivas na faixa de fronteira terrestre, a fim de coibir os crimes transfronteiriços e ambientais. Para tanto perfazem ações de patrulhamento, de revista de pessoas, de veículos terrestres, embarcações e aeronaves, e de prisões em flagrante delito.

Em Cabo Verde, país insular em que os riscos de ocorrência de confrontos externos são diminutos, pois nenhum dos países na área dispõe de capacidade para projetar forças de forma a ameaçar a soberania do país, além de gozar de excelentes relações diplomáticas com todos os países e organizações internacionais, a constituição previu que estas participassem no combate à criminalidade organizada, do tráfico de estupefacientes e proteção ambiental, desde que em colaboração com as autoridades policiais e sob responsabilidade destas.

Assim as forças armadas passaram a ter um papel ativo na segurança pública, o que veio mudar a organização das mesmas de modo a se adequar às tarefas constitucionais que lhe foram atribuídas.

4.1 ORIGEM HISTÓRICA DAS FORÇAS ARMADAS DE CABO VERDE

Na década de 60, em plena luta de libertação, o PAIGC (Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde) resolveu adicionar à luta política o braço armado começando assim a luta armada. O partido mobilizou um grupo de indivíduos bem distintos que incluía desde camponeses a estudantes e emigrantes, que clandestinamente partem para Cuba para serem instruídos militarmente. Dados como aptos para missão de luta armada, estes jovens prestaram o primeiro juramento à bandeira ainda em solo cubano.

Este marco fixa a fundação das Forças Armadas Caboverdianas. Estas forças participam, após preparações também na antiga URSS, da luta de libertação na Guiné Bissau se juntando às outras forças do PAIGC. Em 1975, ano da independência de Cabo Verde, se institui a organização das FARP (Forças Armadas Revolucionárias do Povo) com o advento do Decreto nº 26/75 de 20 de Setembro de 1975 que cria o Comando-Geral das FARP. Estas eram responsáveis pela defesa da independência, da soberania e da integridade territorial como se pode ler no artigo

intitulado “Os quarenta anos das Forças Armadas de Cabo Verde” de autoria do Tenente-Coronel Pedro dos Reis Brito:

Assim, depois da proclamação da Independência Nacional, a Lei de Organização Política do Estado atribui ao Ministério da Defesa e Segurança – criado pelo Decreto-Lei n.º 4/75 de 23 Julho – a responsabilidade pela defesa da independência, da soberania e integridade territorial, sendo nomeado Ministro o Primeiro-Comandante Silvino da Luz³ e o Primeiro-Comandante Agnelo Dantas⁴ nomeado Comandante-Geral das então Forças Armadas Revolucionárias do Povo (FARP). É o Decreto n.º 26/75 de 20 de Setembro, que cria o Comando-Geral das FARP e Milícias e o Comissariado Político Nacional das FARP, tendo este último à frente o Comandante João José Lopes da Silva.

A reorganização que se seguiu instituiu Estado-Maior, integrando os Comandos da Marinha e da Aviação. Tal organização não durou muito tempo e a marinha e aviação não perduraram no tempo. Os passos seguintes incluíram a criação de ampla legislação referente à área que incluíram estatutos e regulamentos indispensáveis que seriam porém modificadas na década de noventa devido à nova organização do estado e a abertura democrática que se viveu no país. É a partir deste marco que se começam a modificar as atribuições das forças armadas sendo-lhes atribuídas novas missões. Assim se deu a maior reforma legal a nível militar com a promulgação de vários documentos estruturais como o RDM, o RGS, a lei orgânica e o estatuto dos militares.

No entanto a mudança primordial surge com as atribuições que foram elencadas pela reforma constitucional de 1999 em seu artigo 244. Adveio uma mudança a nível conceitual que privilegia a segurança interna e aborda como missões primordiais como a vigilância e fiscalização dos espaços marítimo e aéreo, preparação para acções de busca e salvamento e a tentativa de criação da unidade especial de reacção rápida para o enfrentamento de ameaças. Assim se inicia a Reforma das Forças Armadas de Cabo Verde.

4.2 REFORMA DAS FORÇAS ARMADAS DE CABO VERDE

A reforma constitucional de 1999 trouxe uma nova redação para as atribuições das Forças Armadas, outorgando-lhes determinadas competências na manutenção da segurança e ordem públicas. Essa previsão se encontra no artigo 244 da

Constituição da República que, porém restringe essa atuação, colocando-a sob a responsabilidade das autoridades policiais. Vejamos o referido artigo 244 da constituição de Cabo Verde:

**Artigo 244º
(Missões das Forças Armadas)**

1. Às Forças Armadas incumbe, em exclusivo, a execução da componente militar da defesa nacional, competindo-lhes assegurar a defesa militar da República contra qualquer ameaça ou agressão externas.
2. As Forças Armadas, sem prejuízo do disposto no número 1, desempenham também as missões que lhe forem atribuídas, nos termos da lei e nos seguintes quadros:
 - a) Execução da declaração do estado de sítio ou de emergência;
 - b) Vigilância, fiscalização e defesa do espaço aéreo e marítimo nacionais, designadamente no que se refere à utilização das águas arquipelágicas, do mar territorial e da zona económica exclusiva e a operações de busca e salvamento, bem como, em colaboração com as autoridades policiais e outras competentes e sob a responsabilidade destas, à protecção do meio ambiente e do património arqueológico submarino, à prevenção e repressão da poluição marítima, do tráfico de estupefacientes e armas, do contrabando e outras formas de criminalidade organizada;
 - c) Colaboração em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria das condições de vida das populações;
 - d) Participação no sistema nacional de protecção civil;
 - e) Defesa das instituições democráticas e do ordenamento constitucional;
 - f) Desempenho de outras missões de interesse público.
3. Qualquer intervenção das Forças Armadas só poderá ter lugar à ordem dos comandos militares competentes, cuja actuação se deve pautar pela obediência estrita às decisões e instruções dos órgãos de soberania, nos termos da Constituição e da lei.

As atribuições tradicionais são mantidas pela força do disposto no ponto 1 do artigo que reafirma sua vocação para a defesa externa. No entanto nos seguintes é elencado um novo rol de atribuições, entre as quais o combater à criminalidade e mais genericamente a alínea f. que permite a intervenção das FACV em qualquer área de interesse público. Apesar de mitigadas tais atribuições pela necessidade de colaboração com as autoridades policiais no caso de combate à criminalidade, protecção do meio ambiente e tráfico de estupefacientes, e a necessidade em qualquer caso de ordem dos comandos competentes, se denota um profundo alargamento de competências que requerem uma preparação e uma estrutura completamente nova e que motivou uma reforma em todos os aspectos das FACV.

Esse novo rol de atribuições se mostrou incompatível com a estrutura que as Forças Armadas de Cabo Verde detinham na altura, pelo que se iniciou a reforma das mesmas. Consequentemente estas perdem sua característica de exército

convencional tentando se basear num modelo novo que se começa a implantar a partir do ano de 2006.

A Lei nº 89/VI/2006 de 9 de Janeiro vem estabelecer o Regime Geral das Forças Armadas baseando-a no serviço militar obrigatório e composta por cerca de mil e quinhentos militares.

A nova organização das Forças Armadas Cabo-verdianas foi definida posteriormente com o Decreto-Lei nº 30/2007 de 20 de Agosto. Neste documento se subdivide as forças armadas em órgãos militares de comando, a Guarda Nacional (GN) e a Guarda Costeira (GC).

A Guarda Nacional constitui a principal componente das Forças Armadas destinada à defesa militar do país, através da realização de operações terrestres e anfíbias, bem como ao apoio à segurança interna, de acordo com as suas missões específicas.

A sua estrutura compreende os corpos da Polícia Militar, Fuzileiros Navais e Artilharia, para além das Unidades de Apoio, inseridas por três Regiões Militares (RM).

A primeira RM encontra-se sediada na cidade do Mindelo, Ilha de S. Vicente e tem na sua dependência funcional o Centro de Instrução Militar do Morro Branco. Tem jurisdição nas Ilhas de Santo Antão, São Vicente, Santa Luzia e São Nicolau e os Ilhéus Branco e Raso.

A segunda RM encontra-se sediada na Vila de Espargos, Ilha do Sal, tendo jurisdição nas Ilhas do Sal e da Boavista.

A terceira RM encontra-se sediada na cidade da Praia, Ilha de Santiago, tendo jurisdição nas Ilhas do Maio, Santiago, Fogo e Brava e os Ilhéus Secos.

São missões da GN:

- Assegurar a defesa militar do país;
- Executar, no seu âmbito, a declaração do estado de sítio ou de emergência;
- Prevenir o combate ao terrorismo e garantir a segurança dos órgãos de soberania e de outros objetivos estratégicos;
- Colaborar com as autoridades competentes e sob a responsabilidade destas, na segurança de pessoas e bens e na prevenção e combate ao tráfico de estupefacientes, armas e pessoas e a outras formas de criminalidade organizada;
- Participar no sistema nacional de proteção civil;
- Cumprir missões no âmbito dos compromissos internacionais assumidos;

- Colaborar em tarefas relacionadas com a proteção do meio ambiente, a satisfação de necessidades básicas e a melhoria das condições de vida das populações;
- Desempenhar outras missões de interesse público que especificamente que forem consignadas.

Assim o novo organograma das forças Armadas é aprovado sendo a Guarda Nacional, usando a Polícia Militar, a responsável pelo cumprimento das atribuições constitucionais a nível da segurança pública.

É com tal conjuntura que se começa a usar o novo dispositivo constitucional, com a imissão das forças armadas no ramo da segurança pública.

4.2.1 FORMAÇÃO DOS MILITARES

Com o acréscimo de responsabilidade em termos de defesa e segurança e no intuito de manter a situação interna estável, a modernização das forças armadas é indispensável tanto a nível de doutrina como de organização, equipamentos e armamentos. Pensando em tais desafios a formação dos militares teve uma alteração significativa.

Com o investimento na PM a formação relegou para segundo plano a formação tradicional em infantaria e visa mais intensamente formar soldados na nova especialidade (Polícia Militar).

A formação prioriza a chamada Tática e Técnica de Polícia Militar (TTPM) que envolve, operações de GLO, de controle anti-motim, segurança de entidades, revista a civis, e relações com outras forças de segurança e civis. A inclusão destas matérias na preparação do militar está intrinsecamente ligada á nova função das forças armadas e á política de segurança pública que o governo vem adotando.

No entanto se torna necessário salientar que, para a classe dos praças, não é exigível qualquer grau de escolaridade, criando uma situação em que a instrução se torna difícil e limitada, pois, não raro é encontrar mancebos de escolaridade muito baixa ou analfabetos. Tal aspecto se resume de suma importância, pois para atuação no âmbito da segurança pública é indispensável ao agente um conhecimento mínimo das leis e uma interpretação baseada no bom senso e na proporcionalidade. Difícil se torna então a garantia de formação de um agente que

esteja preparado para agir dentro dos meandros da lei. Bandeira de Mello (2008, p.830) discorre sobre o uso do poder de polícia:

[...] é preciso que a Administração se comporte com extrema cautela, nunca servindo de meios mais enérgicos que os necessários à obtenção do resultado pretendido pela lei, sob pena de vício jurídico que acarretará responsabilidade [...]

Já na PN é necessário o ensino médio completo para entrar na corporação e durante a formação policial o agente recebe instruções a nível de legislação que o capacitam minimamente para identificar crimes, infrações, direitos e deveres do cidadão. Nisso difere a formação dos militares em que a legislação estudada é basicamente militar.

O treino operacional para combate continua priorizando aspectos de infantaria e com armamento bélico de grande capacidade destrutiva. Esse tipo de treinamento se prova inadequado para o policiamento e intervenções por priorizar a aniquilação do inimigo e não o controle de situações.

No intuito de modificar tal aspecto as forças armadas estão buscando capacitações em outras áreas que possam propiciar o cabal cumprimento das novas funções. Com o apoio das Forças Armadas Brasileiras, Portuguesas e Inclusive dos EUA, se fomentam cursos de formação em Cabo Verde, com a participação de grande parte do efetivo da PM e a qualificação de formadores especializados em operações de GLO (garantia de lei e da ordem), proteção civil, segurança de entidades e patrulhamento, abordagem e revista de suspeitos.



FIGURA 7: Curso de controle de tumultos na 3ª RM

FONTE: Site Operacional

Para que tais capacitações não se percam com a saída dos militares do SEN (serviço efetivo normal) e dos contratados, Oficiais e Sargentos têm sido enviados aos países cooperantes para receberem formação nas áreas de interesse das FACV. Deste modo as capacidades poderão ser sempre renovadas, pois no Quadro Permanente das FACV existirão quadros capazes de formarem os novos mancebos e recrutas e, num quadro posterior, a nova geração de formadores. Com isso se busca uma autonomia a nível de instrutores e monitores capacitados, que possam no futuro adaptar as técnicas aprendidas á realidade e experiência do arquipélago.



FIGURA 8: TTPM Aula de revista a civis no CIM, 1ª RM

FONTE: site operacional

A aquisição de equipamentos modernos e adequados às intervenções com civis constitui outro desafio que só vem sendo superado graças a cooperação internacional que tem fornecido material de controle anti-motim, controle de trânsito, e inclusive alguns veículos. Destaca-se a cooperação portuguesa que tem sido das

maiores parceiras das FACV neste processo de reforma e modernização das mesmas.

Porém se procuram meios de não se depender tanto de ajuda externa, principalmente a nível logístico e orçamentário, já que as capacitações humanas poderão ser resolvidas em questão de tempo. Disso depende a capacidade do executivo em dotar o país de capacidade produtiva e econômica que o liberte da premente necessidade de ajudas externas.



FIGURA 9: Cerimônia de entrega do material anti-motim na sede da 3ª RM

FONTE: Site operacional

Na medida contrária a esta necessidade premente de aquisição de materiais o que se denota é um recrudescimento a nível orçamental dos investimentos nas Forças Armadas. Em plena reforma se esperaria um maior investimento para aquisição de equipamentos modernos e adequados, porém conforme se pode denotar da estatística do índice mundi, o investimento nas FACV só tem diminuído representando menos de 1% do PIB do país:

Ano	Orçamento militar - porcentagem do PIB	Posição	Mudança Porcentual	Data da Informação
2003	1,60 %	104		FY02
2004	1,50 %	102	-6,25%	2003
2005	1,50 %	103	0,00%	2004
2006	,70 %	151	-53,33%	2005 est.
2007	,70 %	150	0,00%	2005

2008	,70 %	151	0,00%	2005
------	-------	-----	-------	------

FIGURA 10: Orçamento militar - porcentagem do PIB
 FONTE: CIA World Factbook

A formação dos militares não depende simplesmente de capacitação pessoal. Ela é intrínseca à aprendizagem de manuseamento de equipamentos que possam permitir o cumprimento das missões que se propõe. Impensável se torna, tentar formar quadros para missões cujo equipamento não seja adequado, comprometendo seriamente o esforço humano que assim fica condicionado. Consequentemente a missão raramente será cumprida com a eficácia e a proficiência que se demanda. A reforma terá então que abarcar um maior investimento e a conscientização que este será uma mais valia numa área estratégica como é a segurança externa e interna e pros novos desafios que a instituição e o próprio país se propõem.

4.3 OPERAÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Após vários anos de vigência do novo artigo 244 da constituição, o poder executivo resolveu usar das prerrogativas concedidas às forças armadas para reforçar a segurança pública.

É assim que em março de 2010 se inicia o plano de combate à criminalidade envolvendo todos os setores de segurança. Os moldes de apoio das forças armadas variaram de acordo com as necessidades regionais de cada ilha ou Região Militar.

Na cidade da Praia, na ilha de Santiago, mais populosa e também onde a criminalidade toma os contornos mais preocupantes, a Polícia Militar (das forças armadas) começa a fazer patrulhamento ostensivo noturno e diurno, participar de rusgas como organismo individual e conjunta com a PN, e revistas a suspeitos.

Para tal a companhia de Polícia Militar “Jaime Mota” começa a operação “reposição de ordem”. Segundo a “Ordem de Operações” (2010,p.2) esta deveria atacar as áreas consideradas críticas pela PN, cabendo-lhes:

- a. Fazer respeitar e cumprir o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nomeadamente os bares, e simultaneamente alguma poluição sonora por eles produzidos.
- b. Eliminar os focos de perturbação ao normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino e os atos delituosos aí perpetrados.

- c. Efectuar ronda auto e patrulhamento nos estabelecimentos de ensino dando especial atenção ás vendas de drogas e bebidas alcoólicas nas suas imediações e eliminar os focos de perturbação ao normal funcionamento ás aulas e os actos delituosos aí perpetrados.
- d. Efectuar operações de rusgas e revistas, de acordo com a lei de segurança interna, nos locais de maior ocorrência criminal á fim de detectar e apreender drogas, armas de fogo, armas brancas etc.

Com isso se tenta restabelecer a ordem na cidade da Praia com o uso da força da PM no patrulhamento ostensivo e no combate ao crime. No entanto e apesar das forças armadas agirem de forma autônoma, elas dependem da Polícia Nacional por não possuírem o poder de polícia investigativa, baseando sua atuação nos parâmetros do artigo 244, porém embasada na previsão legal da prisão em flagrante que é a única que os mesmos poderão efetuar. Prisão em flagrante segundo Maria Lúcia Karan:

[...] se constitui numa coerção urgente e imediata como forma de, impedir o dano ou os efeitos do ataque que está sendo ou acabou de ser perpetrado contra o bem jurídico, restabelecer a paz social teoricamente abalada naquele momento da violação da lei penal.

Assim e para manter a paz social os agentes das Policia Militar efetuam a prisão do individuo desde que verificados os pressupostos de tal instituto. Lembra-se um cidadão só poderá ser detido em flagrante quando: está cometendo a infração penal; acaba de cometê-la; é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. No entanto há um alargamento destes critérios a partir do momento em que existe a autorização das autoridades policiais (baseadas o parâmetros do artigo 244 da constituição) para que a PM execute revistas a pessoas em situação ou atitude suspeita. Tem-se considerado este alargamento como simples exercício do mesmo artigo constitucional em que as forças armadas agem autonomamente mas seguindo as diretrizes emanadas da PN.

De salientar que apesar disso, a PM continua carecendo do poder de Polícia Judiciária, e portanto todo o indivíduo preso ou detido deverá ser apresentando imediatamente à PN que será a responsável pelo interrogatório e a averiguação e dando seguimento ou não à persecução penal. Caberá aos agentes da PM entregar

o indivíduo mediante guia de entrega e auto de detenção, relatando os motivos e situações que a motivaram a detenção do suspeito. A Lei nº 30/VII/2008, ou Lei de investigação criminal, dispõe em seu artigo terceiro que:

1. A direcção da investigação cabe à autoridade judiciária competente em cada fase do processo.
2. A autoridade judiciária é coadjuvada pelos órgãos de polícia criminal, os quais actuam no processo sob a sua orientação e dependência funcional, sem prejuízo da respectiva organização hierárquica.

Na mesma lei e em seu artigo sexto, são elencados os órgãos de Polícia criminal que são compostas pela Polícia judiciária e pela Polícia Nacional. Estes órgãos detêm a competência, conferida por lei, de praticar, por sua própria iniciativa, as diligências e os actos cautelares necessários para assegurar os meios de prova, assim que tenham notícia da prática de um facto punível, bem como apreender os objectos provenientes ou relacionados com a prática desses factos, nos termos da lei processual penal. Claramente, ao não serem elencadas as forças armadas como órgãos de polícia criminal, estas não dispõe de nenhuma das competências ou garantias na averiguação ou persecussão criminal.

A ordem de operações da terceira RM ressalta ainda a necessidade das forças pautarem a sua intervenção no cumprimento da lei e da ordem observando as normas de cortesia evitando demonstração desnecessária de força que possa elevar o nível de descontentamento e produzir o efeito contrário ao desejado, pondo em risco a missão.

Para tentar sanar o desconhecimento dos militares em relação à legislação foram distribuídos documentos com as regras de empenhamento, que trazem elencadas de forma concisa, os procedimentos a serem adotadas pelas forças sempre que estiverem em situações que envolvam civis, bem como as regras e situações para o uso da força letal e do disparo de armas de fogo. Ainda é possível encontrar nos versos das guias de entrega e de detenção utilizadas pela PM textos extraídos do Código Penal Caboverdeano. Estes textos trazem a previsão e tipificação dos crimes mais usuais e com que as patrulhas mais se deparam. Estes textos tentam evitar principalmente a quebra do princípio da legalidade, que constitui um dos pilares básicos do direito. Tomando por exemplo o caso brasileiro em que tal princípio constitui cláusula pétrea prevista na constituição de 1988 em seu artigo 5º, inciso II, com a seguinte redação:

[...] Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Outro motivo é tentar evitar a imissão do senso comum na avaliação do militar, principalmente em relação aos crimes. É consagrado no direito que a noção de crime deverá respeitar a determinados conceitos analíticos. Então crime terá de ser uma ação antijurídica, típica, culpável e punível.

Assim a noção de crime que deverá ser observada para a verificação das premissas que uma prisão em flagrante necessita, devendo fazer jus a todas as condições para a verificação na prática da existência conduta delituosa. Observando a dificuldade que um Soldado teria em memorizar e identificar, principalmente, o aspecto da tipificação do ato, constituem tais textos uma tentativa de embasar, ainda que precariamente, a ação militar de modo que este não fira o princípio da legalidade. No mesmo sentido se sublinha as regras de empenhamento que visam disciplinar o uso da força, das armas de fogo, e do fogo letal demonstrando uma real preocupação dos comandos em não causar baixas e danos pessoais ou patrimoniais ao mesmo tempo que tenta dar aos militares a capacidade para se defender de ameaças. Essa preocupação se justifica pela questão da preparação psicológica dos militares envolvidas. Exemplifiquemos com um excerto da ROE anexo à ordem de operações da 3º RM (2010, p.2) sobre as regras de auto-proteção da força:

a. Regras de auto-proteção para todos os soldados

(1) As unidades de Polícia Militar no terreno tem direito a auto-proteção contra ameaças de morte ou danos corporais graves. O uso da força letal será empregue em legítima defesa ou em defesa da vida de qualquer elemento da força, assim como em defesa da vida de qualquer elemento da sociedade civil.

A Polícia Militar é autorizada a usar da força letal quando:

- (a)** É atacada pelo fogo hostil
- (b)** Elementos, grupos armados, ameaçam a sua vida ou a vida da unidade.
- (c)** Há uma demonstração armada hostil e intencional contra a presença da força no local.
- (d)** Procedimentos de advertência
 - 1) Advirta o agressor para **PARAR**.
 - 2) **REPITA** as advertências; certifique-se que **FOI ENTENDIDO**.
 - 3) **CARREGUE** ou engatilhe **A ARMA**.
 - 4) Dispare **TIROS DE ADVERTÊNCIA**.

- 5) Se os tiros de advertência são ignorados. **DISPARE TIRO A TIRO** até que a missão seja cumprida, fogo automático é um último recurso.

Essas patrulhas de Ronda são sempre lideradas por sargentos que são profissionais com um maior grau de escolaridade e uma formação diferenciada, na tentativa de minimizar os efeitos da ignorância da lei e da falta de bom senso de quem usa a força do estado.

Lembra-se que um policial é acima de tudo um conciliador e um profissional do direito, enquanto que o militar é um soldado preparado para aniquilar forças inimigas. Mesmo sendo profissionais com um nível acima da média, os comandantes das patrulhas, pela sua cultura militar, estão propensos a excessos quando não obedecidos prontamente e falta-lhes determinado traquejo no uso e interpretação das leis.

A nível do armamento, os agentes da PM usam no patrulhamento diurno, pistolas Makarov de fabricação soviética e de calibre 9 mm para os sargentos e para os soldados bastões extensíveis e algemas. Já nas patrulhas noturnas são utilizadas, além do equipamento normal, espingardas semi-automáticas AKMS de fabrico soviético e que disparam munições de calibre 7,62mm. Tendo tais espingardas um alcance de tiro fatal de 1500 metros, esta não constitui uma arma que deva ser usada, em princípio no controle da ordem pública em áreas urbanas e densamente povoadas, além de que, por causa da velocidade inicial do projétil, este ter um efeito devastador sobre o organismo humano, mesmo quando não atinge órgãos vitais. A pistola Makarov 9 mm também constitui arma de guerra com um poder destrutivo grande no organismo humano. A polícia utiliza normalmente armas de calibre menor de modo a reduzir a fatalidade de um possível disparo. Seguindo tal idéia o Capitão da Polícia Militar na reserva Paulo Storani (2007, p.1), mestre de tiro e professor da academia da Polícia Militar do Rio de Janeiro, defende que:

[...] os fuzis só deveriam ser utilizados em situações específicas e por pessoas preparadas, com um nível de treinamento que só os profissionais do Batalhão de Operações Especiais (Bope) têm. "O uso do calibre 40 seria o ideal, na versão pistola e submetralhadora. Contudo, se esta adoção fosse parte de um processo de desaceleração do uso de armamento letal, eu abandonaria de imediato o fuzil 7,62, adotando somente o 5,56 (.223), por ser menos perfurante do que o anterior, embora seja igualmente letal. Seria uma questão de redução do dano, pois o 7,62 perfura facilmente a alvenaria e atinge outros alvos, enquanto o 5,56 (.223) se fragmenta e a destrói. Trata-se da relação alta velocidade e massa do projétil", ensina.

Já na ilha de São Vicente, o comando da 1ª RM destaca em sua Ordem de Operações (2010 p.2):

Nos últimos meses têm-se verificado um clima de insegurança por todo País em particular na Ilha de S. Vicente. Assim sendo torna-se necessário realizar uma Operação em apoio a Polícia Nacional, tendo como principais objectivos:

1. Repor o clima de segurança no seio da população.
2. Continuar a manter a imagem de Cabo Verde como um país seguro.
3. Melhorar o nível de coordenação entre as Forças Armadas e a Polícia Nacional.
4. Exercer um papel pedagógico no seio da camada jovem.
5. Privilegiar um policiamento com carácter persuasivo, na Cidade do Mindelo e arredores

Neste caso as forças armadas foram destacadas para apoiar a polícia diretamente. A estratégia, segundo o comandante da PN em São Vicente, consiste basicamente em aumentar o número de “giros” (patrulhas nas ruas) dobrando o efetivo. Segundo as regras de empenhamento da PN, os agentes deverão estar sempre apoiados por outro, de modo a serem mais eletivos no cumprimento da missão e a terem um mínimo de proteção. Para aumentar o número de patrulhas nas ruas se tenta suprir a necessidade de apoio a cada agente colocando um militar para apoiá-lo. Deste modo também se tenta reduzir as vicissitudes dos militares da PM a nível do conhecimento legal, dando-lhe um suporte preparado e que assume as responsabilidades pelas ações. Cada militar participante da operação é colocado sob as ordens de um agente da PN que deverá dirigir cada intervenção. O militar se limitará ao apoio e obedecerá às ordens emanadas pelo agente da policia.

Neste tipo de patrulhamento o militar é normalmente um Soldado (posto) que se encontra armado de um cassetete. O uso de armas de fogo não são permitidas já que o Soldado não tem a necessária proficiência no uso de pistolas, além de não serem considerados suficientemente responsáveis para utilização de armas de fogo sem o comando de um militar superior.

O patrulhamento tem a duração de 6 horas e é efetuado por áreas da cidade, normalmente a pé, passando por pontos considerados importantes no Mindelo. Após o cumprimento de tal serviço, o militar que retorna á unidade onde muitas vezes terá de cumprir outras funções no serviço interno. A operação conjunta, requer pessoal disponível 24 horas por dia, causando uma diminuição

significativa de efetivo disponível nos quartéis. Nestes é necessário manter a segurança, garantir os serviços internos de Guarda, Piquete, Cozinha, Logística, entre outros. Ainda o RGS (Regulamento Geral de Serviços) obriga a que estejam dois terços do efetivo disponíveis na unidade. Assim a concessão de folgas é reduzida causando certa sobrecarga no militar.



FIGURA 11: “giro” composto por uma agente da PN e um agente da PM

FONTE: Dados do pesquisador (2010)

No entanto se mantiveram as rondas autônomas que têm o objetivo tradicional de controle dos militares. Destarte, estas são usadas como forma de dissuasão ao crime já que usando de novo da possibilidade de prisão em flagrante o Militar poderá intervir em atos típicos que ocorram na sua área de patrulha. Sobre a prisão em flagrante a Constituição da República de Cabo Verde dispõe em seu artigo 29º:

[...] 2. Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de atos puníveis por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança prevista na lei.

3. Exceptua-se do princípio estabelecido no número anterior, a privação de liberdade, pelo tempo e nas condições determinadas na lei, num dos casos seguintes:

a) Detenção em flagrante delito;

[...]

4. Toda pessoa detida ou presa deve ser imediatamente informada, de forma clara e compreensível das razões da sua detenção ou prisão e dos seus direitos constitucionais e legais, e autorizada a contactar advogado, diretamente ou por intermédio da sua família ou de pessoa da sua confiança.

5. A pessoa detida ou presa não pode ser obrigada a prestar declarações.

6. A pessoa detida ou presa tem o direito à identificação dos responsáveis

pela sua detenção ou prisão e pelo seu interrogatório.

7. A detenção ou prisão de qualquer pessoa e o local preciso onde se encontra são comunicados imediatamente à família do detido ou preso ou a pessoa por ele indicada, com a descrição sumária das razões que a motivaram.

Sendo garantas constitucionais, os direitos do detido são invioláveis e, no entanto por serem desconhecidos do próprio militar o mesmo não os reconhece nem os põe em prática.

As “rusgas” são efetuadas pela polícia que entra em bairros problemáticos e usa a PM para fazer a segurança do perímetro, permitindo segurança pessoal aos policiais e evitando fugas de suspeitos. Dentro desses bairros são realizadas ações de busca e apreensão, bem como mandados de prisão. Este tipo de operações demanda outro tipo de formação tática em que os agentes da PM se apresentam fortemente armados. Neste tipo de situações eles são comandados por militares superiores que recebem ordens da polícia e se certificam de fazê-las cumprir dentro das regras de empenhamento. No relatório de missão de 17 de Maio de 2010, do Comando da Primeira Região Militar se relata uma situação de “rusga” efetuada pelos efetivos do mesmo em conjunto com a PN:

No dia 15 de Maio, por volta das 18H00, o Sargento de Ronda, Sargento Rafael Alves, deslocou com um grupo de dez militares, para o Comando da Polícia Nacional, onde juntamente com Agentes da Polícia Nacional, numa 1ª fase abordaram vendedores ambulantes, no Centro de Cidade, nomeadamente as pessoas provenientes dos países africanos. Numa 2ª fase por volta das 20H00, fez-se rusgas e revistas nas zonas de Ilha Madeira, Fernando Pó, Craquinha, Chã Marinha, Monte Sossego, Cova, Campim e Bela Vista. A missão terminou por volta das 22H00, com um total 23 (vinte e três) pessoas detidas, e apreensão de 8 (oito) armas brancas (facas, “catanas”) e uma pistola de calibre 6,35mm.



FIGURA 12: Ronda armada de AKM para operações de rusga.

FONTE: Dados do pesquisador

Esses policiais profissionais que percebem um salário de acordo com os níveis nacionais, enquanto que os soldados recebem um soldo irrelevante. Isto tem sido motivo de queixas (por parte dos praças e alguns chefes dos mesmos) pois entendem que os militares fazem o mesmo turno e função dos policiais, correndo os mesmos riscos e sem ter a garantia de segurança para eles e suas famílias, principalmente após o abandono das fileiras em que ficam totalmente desprotegidos e à mercê de “vendetas” privadas. Todos os militares que participam das rondas conjuntas com a polícia são soldados provenientes do SEN (serviço militar obrigatório) cuja formação é limitada, a escolaridade não comprovada, sem averiguação de conduta ou antecedentes criminais.

No decurso das operações e analisando os relatórios referentes a cada mês é fato unânime em todos que estas operações acarretaram, por parte dos meliantes, em tentativas de intimidação e mesmo de ataques aos militares, viaturas das forças armadas e contra ex militares que terminam de cumprir o serviço militar obrigatório. No relatório da operação do mês de maio, na 3ª RM (2010 p.3) pode-se ler:

Informamos ao Comando Superior que as viaturas de transporte de pessoal vem sendo apedrejadas a noite no percurso castelon quartel mesmo sob escolta da viatura da Polícia Militar. Tudo indica que o pessoal fica nos becos a espera e em cima da casa para atirar pedras.

Encontramos ainda relatos de situações análogas no relatório do Comando da 1ª RM (2010,p.1):

[...] A destacar situações de apedrejamento, que levaram a situações de disparo, mas sem danos pessoais e/ou materiais.

Nos mesmos relatórios são ainda encontradas referências e relatos de situações de ataque a militares fardados em via pública, quando em trânsito para as suas casas e de ameaças a militares que já deixaram as fileiras, que têm sido alvos dos grupos de “tughs”. Exemplo claro disso está transcrito no relatório de do mês de abril de 2010 do Comando da 1º RM (p.1):

[...]Nos dias 01 e 02 de Maio houve pedido de auxílio por parte de militares (Soldados), que foram ameaçados, tendo havido apreensão de quatro civis que foram entregues na Polícia Nacional para efeitos de identificação.

Essas ocorrências vêm demonstrar que a segurança dos próprios militares é colocada em risco no âmbito de suas relações sociais, pois estes não detêm porte de arma ou qualquer outra forma de proteção. Além do mais foram relatados dois casos em que agentes (soldados) da PM informam os grupos de meliantes da identidade e endereço dos militares participantes nas operações bem como da probabilidade delas ocorrerem.

Tal fato se torna preocupante e é fruto da inexistência de triagem e de um serviço de inteligência que identifique antecedentes e comportamentos criminosos dos militares, inexistindo sequer um teste psicotécnico. Com esta situação é fácil encontrar nas fileiras militares ligadas a gangues e a condutas criminosas que, por estarem inseridas na instituição e de suas operações, dispõem de informações privilegiadas que repassam para estes criminosos de modo a preveni-los e diminuir a eficácia das operações propiciando a insegurança dos militares que se sentem intimidados e ameaçados no cumprimento de suas funções operacionais.

Importante salientar que, apesar de serem militares, os agentes da PM têm direito à segurança como qualquer outro cidadão, já que a própria constituição da república em seu artigo 29º assim o garante. No entanto, os mesmos, em prol da segurança pública, e por não disporem de meios de defesa, são colocados em situações de extrema fragilidade assim que abandonam o quartel.

As estatísticas parciais demonstram uma diminuição da criminalidade nas ruas nas duas principais cidades do país nos últimos meses fruto da maior presença da PM e da PN nas ruas. Segundo a BIC (brigada anti-crime), considera-se que essa é a principal razão dessa diminuição pois foram as responsáveis pela dissuasão e prevenção. Os dados estatísticos demonstram que em março, início das operações conjuntas, houve um aumento de ocorrências e apreensões. Porém nos meses seguintes a criminalidade vem diminuindo, pelo que fazem uma avaliação positiva das mesmas, salientando o apoio e satisfação da população na cooperação entre Polícia e Forças Armadas que é inclusive relatada em quase todos os relatórios e balanços analisados.

Considerações finais

A constituição de Cabo Verde confere ao cidadão, direitos e garantias fundamentais que precisam ser respeitados. Para que se possam concretizar esses direitos torna-se necessário que exista estabilidade das instituições e o funcionamento dos serviços públicos.

A ordem publica é mantida pelas forças estipuladas constitucionalmente, com obrigações e deveres bem próprios, e com preparação, equipamento e treinamento condizente. A ordem pública é mantida pela polícia a quem o estado investe na obrigação de mantê-la, preservá-la e preveni-la.

O emprego das Forças Armadas na função de segurança pública é uma exceção, que ocorria anteriormente nos casos excepcionais previstos na Constituição, sendo que após a reforma de 1999, a própria Carta Magna Caboverdeana inovou ao elencar novas atribuições para as FACV, entre as quais determinadas funções na manutenção da ordem publica e em combate á criminalidade, antes exclusivas das forças civis.

As Forças Armadas que são normalmente preparadas para defender a soberania nacional, e atuar em situações de conflitos externos, situações de guerra, e outras atividades tipicamente militares, vêm suas funções alargadas tornando-se necessária a sua adaptação.

A partir desse momento houve a necessidade de reestruturação das FACV a nível de treinamento, funcionalidade, prerrogativas e uma mudança deontológica intrínseca á nova função.

A legislação começou a ser alterada criando um novo organograma para o exercito e com a mudança de enfoque de forças de infantaria tradicional para a formação massiva de tropas da Polícia Militar

Essas tropas vêm apoiando a PN na segurança pública fazendo operações de rusga, policiamento ostensivo e revista a pessoas dando uma resposta ao aumento da criminalidade no país.

O uso das forças armadas justifica-se em Cabo Verde pela necessidade real de se aumentar o efetivo policial cerceada pelo orçamento. A análise da atuação das mesmas tem se mostrado frutuosa porém condicionada pela fraca preparação do militar e pela precariedade dos equipamentos. Além disso, deve-se encontrar meios de controle e informação que evitem a entrada e permanência nas fileiras de

membros das gangues ou elementos envolvidos em crimes. A inexistência de tal sistema de controle pode levar a uma descredibilização do organismo, diminuindo a sua eficácia e aumentando o sentimento de insegurança e confiança nas forças públicas.

O aspecto da legalidade e da legitimidade não constitui empecilho já que baseada na carta magna, a utilização nos moldes transcritos na mesma configura exercício do direito e uma ferramenta para que o estado propicie a seus cidadãos a necessária e tão discutida ordem e segurança pública.

A diferença entre o treinamento e organização da polícia e das forças armadas enseja que elas cooperem, porém deverão agir como órgãos separados e em condições diferentes de acordo com as prerrogativas de cada um evitando assim o sentimento de injustiça que grassa no seio dos militares por estes serem mal remunerados e se encontrarem obrigados ao mesmo trabalho que os policiais, agravado pelo fato deles colocarem em risco sua segurança sem garantia de proteção posterior.

A modernização e reforma não poderá acontecer só a nível operacional, devendo se atentar para a necessidade de alteração dos regulamentos militares, nomeadamente o RDM (regulamento de disciplina militar), o RGS (regime geral de serviços), o CJM (código de justiça militar), para adequá-las á nova situação fática e ás novas prerrogativas que as forças armadas detêm

A cooperação institucional precisa ser incentivada, pois privada do poder investigativo, as forças armadas não poderão planejar e executar operações eficientes. Para isso se torna necessário que essas informações sejam repassadas pela PN que coordenará as operações, estabelecendo prioridades de acordo com o planejamento do executivo para a área.

No entanto ressalve-se que embora se reforce a capacidade de resposta do estado ao aumento da criminalidade, esta constitui uma medida paliativa que não ataca as raízes do problema da criminalidade. Pode-se denotar que a principal razão do aumento da criminalidade tem a ver com fatores sociais como o desemprego e o consumo de drogas, aliadas ao fenômeno “tughs”. Assim, ao mesmo tempo em que se reprime e se reforça a polícia deve o estado investir em soluções para os problemas sociais, redução da pobreza e investimento na educação, cultura e lazer de modo a retirar a futura geração da influência de criminosos, atacando definitivamente as verdadeiras raízes da criminalidade.

REFERÊNCIAS

ARPINI, Soel. **O Ministério Público Militar nos Países de Língua Portuguesa. Pesquisa realizada em Cabo Verde.** Santa maria 2009

BERNARDES, Guilherme Langaro e CHOY, Marco Aurélio de Lima. **O PODER DE POLÍCIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO – UMA ANÁLISE.** [online] Disponível na Internet via WWW. URL: <http://www.conpedi.org/> acesso em 31 de junho de 2010

BETTENCOURT, José Pedro. **A justiça militar em Cabo Verde.** [online] Disponível na Internet via WWW. URL: <http://docs.google.com/> Acesso em 22 de junho de 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União n. 191-A, 05 out. 1988.

CABO VERDE. Lei nº 11/IV/2002. **Alteração e republicação na íntegra do Código de Justiça Militar,** aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 11/95, de 26 de Dezembro. Edição nº 21 B.O. da República de Cabo Verde.

CABO VERDE. Lei nº 89/VI/2006. **Estabelece o regime geral das forças armadas.** Edição nº 2 B.O. da República de Cabo Verde de 9 de janeiro de 2005

CABO VERDE. Decreto legislativo nº 9/93 de 29 de junho. **Aprova o regulamento de disciplina militar.** I SERIE Nº23 – Sup. BOLETIM OFICIAL DE CABO VERDE DE 29 DE JUNHO DE 1993.

Decreto-Lei nº 39/2007
de 12 de Novembro

CABO VERDE. Decreto lei nº 39/2007. **Aprova a orgânica da Polícia Nacional.** I SERIE Nº39/2007 – Sup. BOLETIM OFICIAL DE CABO VERDE DE 12 de Novembro de 2007.

CABO VERDE. Lei nº 30/VI/2008. **Lei de investigação Criminal.** 21 de julho de 2008

CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde.** Revisão 1999. Assembléia Nacional. Praia 2000

CAMPOS, PauloRodrigo Santos. **A necessidade do conhecimento jurídico por parte da tropa que realiza operações de GLO.** [online] Disponível na Internet via WWW. URL: <http://www.esao.ensino.eb.br/> > acesso em 13 de Julho de 2010.

CASTRO, A. Paolinelli de. **Direito à segurança pública no Estado Democrático de Direito: uma releitura à luz da teoria discursiva.** 2008 [online] Disponível na Internet via WWW. URL: <http://publique.rdc.puc-rio.br>> acesso em 21 de agosto de 2010.

Comando da Primeira Região Militar, **Ordem de Operações de operação conjunta PM/PN**, 2010

Comando da Primeira Região Militar, **Relatórios de operação conjunta PM/PN**, 2010

Comando da Primeira Região Militar, **ROE anexo à ordem de Operações de operação conjunta PM/PN**, 2010.

Comando da Terceira Região Militar, **Ordem de Operações de operação conjunta PM/PN**, 2010.

Comando da Terceira Região Militar, **Relatórios de operação conjunta PM/PN**, 2010

CONCEIÇÃO, Lourivaldo da. Curso de Direito Constitucional. Campina Grande:EDUEP, 2007.

CRETELA JR, José. **Tratado de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1989.

COSTA, Nelson Nery e ALVES, Geraldo Magela. **Constituição Federal anotada e explicada**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

DIAS, Gilberto. **A gestão da produção de segurança pública e a formação do oficial policial militar: o caso da policia militar de santa catarina**. 2002. Disponível via WWW. URL: <http://www.observatorioseguranca.org> Acesso em 18 de julho de 2010.

FILHO, José Vicente da Silva. **O emprego do exercito na segurança pública. Revendo uma recorrente discussão**. [online] Disponível na Internet via WWW. URL: <http://docs.google.com/> .Acesso em 3 de julho de 2010.

GARCIA, Ismar Estulano. **Procedimento Policial – Inquérito**. 9 Ed. Revista e aumentada. Goiânia: AB – Editora, 2002.

GONÇALVES, Daniela Cristina Rios. **Prisão em flagrante**. São Paulo: Saraiva 2004
FARIAS, Aureci Gonzaga. A polícia e o ideal da sociedade. Campina Grand: EDUEP, 2003.

LAZARINI, Alvaro. **Estudos de direito administrativo**. 2 ed.São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

MEDAUAR, Odete. **O Direito Administrativo em Evolução**. São Paulo: Editora LTR, 1992.

_____ **Direito Administrativo Moderno**. 11. ed.revista e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 21. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NETO, Cláudio Pereira. **A segurança pública na constituição federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas.** [online] Disponível na Internet via WWW. URL: <http://www.direitopublico.com.br> > acesso em 13 de novembro de 2010.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. **Manual da Monografia Jurídica.** São Paulo: Saraiva, 1997.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Forças policiais e ordem pública. Disponível em: <http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/647> acesso em 25 de junho de 2010.

SOARES, Emmanuel José Peres Netto Guterres. **A responsabilidade civil do Estado pela falta do serviço de segurança pública.** Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 487, 6 nov. 2004. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/5889>>. Acesso em: 5 dez. 2010.

SOARES, Samuel Alves. **Forças Armadas e Sistema Político na Consolidação da Democracia: O Brasil Pós-1989.** [online] Disponível na Internet via WWW. URL: <http://webcache.googleusercontent.com/> Acesso em 27 de junho de 2010.

UNODC, **Estudo sobre crime e corrupção em Cabo Verde.** Cidade da Praia: Gráfica da Praia, 2007.

TEIXEIRA, Daniela Felix.e GOMES, Patrick Mariano. **A ordem pública como justificativa ao encarceramento provisório de trabalhadores ligados aos movimentos sociais no Brasil: do inimigo da filosofia política ao inimigo no processo penal.** 2010. Disponível em: <<http://www.scribd.com/>>. Acesso em: 5 dez. 2010.